



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

EDITAL

PROCESSO N.º 109.318/2023

CRENCIAMENTO N.º 001/2023

ID CIDADES TCE-ES: 2023.078E0700001.17.0001

O Município de Governador Lindenberg - ES, torna pública a abertura do **Processo de CRENCIAMENTO N.º 001/2023**, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Município de Governador Lindenberg - ES, torna público para conhecimento de todos os interessados que, a partir do dia **29 de dezembro de 2023**, de **11:00h às 17:00h**, o protocolo geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES, estará recebendo as documentações referente o credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code - QR Code), para recarga mensal destinada a concessão do auxílio vale alimentação, em conformidade com o disposto neste edital de credenciamento.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pelo **Decreto nº 6.995/2023**, e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.3. A abertura dos envelopes de Documentação de habilitação se dará a partir das **09:00 (nove horas) do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2024**.

1.4. Havendo necessidade de alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

2 - DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code - QR Code), para recarga mensal destinada a concessão do auxílio vale alimentação, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Controle Interno, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e Fundo/Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. O auxílio vale alimentação será fornecido **MENSALMENTE** por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code) para validação de transação, conforme crédito solicitado pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

2.3. O quantitativo de beneficiários constantes neste Termo de Referência é **meramente estimativo**, considerando o número total de funcionários existentes no **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES**, sendo resguardado o direito ao **CONTRATANTE** de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias. Portanto, o quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato podendo ser alterado para maior ou menor, de acordo com as alterações no quadro de servidores provenientes de nomeações de servidores comissionados e efetivos, bem como de contratados sob o regime de designação temporária e exonerações.

2.4. No valor mensal, estão inclusos todos os serviços abrangendo a emissão, distribuição e recarga mensal de cartões eletrônico/magnéticos.

2.5. A presente contratação deverá seguir em sua integralidade o estabelecido na Lei Federal nº 14.442/2022, bem como a Decisão proferida no Processo TC 03942/2022-1 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, não sendo admitido qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado.

2.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Os serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação vêm sendo executados no **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES** há anos, pois se trata de benefício de alimentação devidamente previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 642/2013 para os servidores desta municipalidade visando reduzir os efeitos sobre o orçamento familiar do impacto produzido pelos custos com alimentação, tendo ainda o caráter de incentivo, como reconhecimento das atividades laborais desempenhadas em favor do município, justificando sua classificação como serviço continuado. Dessa forma, a Administração optou pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento.

3.2. É importante ressaltar que, nem todos os órgãos públicos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o auxílio em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de auxílio-alimentação garante às empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

3.3. Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores desta Administração Municipal.

3.4. Como de costume, o **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES** procura inovar e modernizar suas licitações, buscando as principais tendências de tecnologia disponíveis no mercado, em especial, quando se trata de objetos influenciados pelo avanço das ferramentas de Tecnologia da Informação (TI).

3.5. Deste modo, o objeto da contratação precisa estar em sintonia com as mais recentes tecnologias e iniciativas mercadológicas, amplamente difundidas não somente na iniciativa privada como também nos setores públicos.

3.6. Nesse sentido, é possível citar o aplicativo de celular intitulado “e-Título” lançado em 2017 pelo Tribunal Superior Eleitoral, que permite, dentre outras funções, a justificativa do voto e a possibilidade de identificação digital do eleitor para fins de votação, em substituição às tradicionais formas de confirmação de identidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

3.7. Nessa mesma vertente, os Departamentos de Trânsito Estaduais passaram a oferecer a versão digital da Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e), por meio de aplicativo, garantindo a autenticidade do documento.

3.8. Seguindo essas tendências, a rede privada já disponibiliza vários serviços que permitem a utilização de aplicativos de smartphone e da tecnologia QR Code para fazer pagamentos ou transações digitais, que possibilitam transferências instantâneas até mesmo para quem não é usuário dos serviços.

3.9. Sendo assim, o **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES**, mais uma vez atento às novas tecnologias disponíveis no mercado, optou por modernizar seu edital de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, agilizando e simplificando procedimentos, de forma que o futuro contrato não se torne obsoleto em médio ou longo prazo.

3.10. Durante o período de tramitação destes autos, foi observado o surgimento de novas tecnologias aplicadas aos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, as quais teriam condições de ampliar significativamente a eficiência dos serviços, flexibilizar as formas de utilização do benefício e aumentar a segurança sanitária durante as operações de pagamento.

3.11. Nesse contexto, encontram-se o cartão de aproximação e os aplicativos de smartphones com a possibilidade de efetuar pagamentos às redes credenciadas por meio de aplicativos de celular.

3.12. Dentre as novas tendências e soluções tecnológicas que tais ferramentas oferecem, destacamos a possibilidade de pagamento por QR Code por meio aplicativos de Smartphone, soluções amplamente difundidas em outros segmentos e em franca ascensão mercadológica também no mercado de auxílio-alimentação.

3.13. A possibilidade de inclusão de ferramentas como os aplicativos móveis, além de oferecer uma carteira virtual aos servidores desta Administração Pública, possibilitaria realizar suas compras sem que haja o contato direto com as máquinas dos supermercados e garantindo maior segurança dos usuários, que sequer precisariam tocar fisicamente na máquina de cartão das redes credenciadas.

3.14. Acrescenta-se também a praticidade de realizar compras mesmo quando o usuário não esteja de posse do cartão magnético, evitando eventuais furtos, roubos ou extravio, em decorrência de sua portabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

3.15. Nesse contexto, a previsão de aplicativos no instrumento licitatório permite ainda o acesso a outras funcionalidades, igualmente relevantes, tais como o controle de gastos por parte dos usuários e extração de informações, consulta de saldos e extratos em tempo real, solicitação de bloqueio do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada e contato com a central da empresa.

3.16. Em outras palavras, o **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES** busca por empresas que possam oferecer sistemas com a opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente.

3.17. Tais funcionalidades permitem ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar à CONTRATADA, garantindo, agilidade e eficiência do serviço.

3.18. Por fim, com o advento da pandemia do Covid-19, o **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES** foi impulsionada a buscar novas funcionalidades disponíveis no mercado, com vista a resguardar a segurança sanitária de seus servidores.

3.19. Logo, uma proposta de atualização deste instrumento licitatório, além de modernizar a contratação e deixar o modelo mais robusto e seguro para os usuários do **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES**, também poderia contribuir para o cumprimento das medidas de contenção à propagação ao coronavírus.

3.20. Não Bastasse, cumulado ainda com a determinação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES (Decisão proferida no Processo TC 03942/2022-1) para que este município, “[...] em relação aos contratos administrativos vigentes, que aderiram ao modelo econômico de aplicação de taxa em deságio, deverá ser vedada a sua prorrogação, a fim que se enquadre no formato de contratação, cuja taxa de administração não seja negativa, de acordo com os fundamentos expostos. Permite-se, contudo, uma única prorrogação, caso, além de haver previsão no contrato, esse expirar em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do presente parecer consulta”, cabendo somente iniciar um novo procedimento licitatório afim de atender as novas normas relativas ao auxílio alimentação dos servidores desta municipalidade.

3.21. O processo explica ainda que a contratação com taxa negativa pode ser favorável aos órgãos públicos, no entanto, desfavorável para os servidores que recebem o auxílio-alimentação. Isso ocorre porque o contratante paga à empresa contratada um pouco menos do que vai ser repassado ao servidor (deságio). Porém, as taxas cobradas pela empresa pelo uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

do serviço tendem a ser maiores do que a média do mercado. Com isso, os beneficiários acabam arcando com o custo do deságio.

3.22. Cumpre esclarecer que os contratos passados não foram executados errados, pois entendimentos anteriores permitiam a contratação do auxílio-alimentação com taxa negativa, mas a compreensão foi alterada após a publicação da Medida Provisória 1.108/2022, convertida na lei 14.442/2022. A legislação tem foco na relação existente entre pessoas jurídicas, contudo, entenderam os conselheiros do TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, também deve ser observada na esfera pública.

3.23. Outro entendimento neste parecer consulta é que não há qualquer impedimento à viabilidade da prestação de serviços de fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos conforme propõe esse Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Somente poderão participar deste Credenciamento as empresas especializadas no ramo do objeto, devendo atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;
- b) Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- c) Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- d) Estejam com pendências com o Município de Governador Lindenberg;
- e) Sejam servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e, ainda, as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores, conforme especificado anteriormente;
- f) Se subsumam nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº. 8.666/93;
- g) Estejam constituídas sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas.

4.3. A participação neste certame implica no acatamento das seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

4.3.1. Os serviços ofertados deverão atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

4.3.2. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar.

4.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

4.5. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação da Documentação descrita no **item 10** deste edital e entregar do Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo IV do termo de referência).

4.7 Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

4.7.1 Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.7.2 Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com o Município de Governador Lindenberg;

4.7.3 Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento.

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES/ DO FORNECIMENTO DOS
CARTÕES/ DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1.1. Os serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de smartphone para pagamento via QR Code, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES**;

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

5.1.2.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com **validade mínima de 5 (cinco) anos**, a contar da data de emissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

5.1.2.2. Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de **pagamento por leitura QR Code**, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;

5.1.2.3. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (versões atuais), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a Central de Atendimento, serviço de bloqueio de cartões;

5.1.3. O quantitativo de servidores foram apurados de acordo com que estabelece as leis municipais 142/2003, 241/2005, 332/2007, 499/2010, 530/2011, 631/2013, 653/2013, 787/2017, 844/2019, 868/2019, 994/2023 que estabelece a estrutura organizacional do poder executivo e valores estabelecidos do auxílio alimentação pela lei 642/2013 e 986/2023 e foram lotados em suas respectivas secretarias onde atualmente exercem suas funções.

Quadro I - Estimativa de quantidade/valor para auxílio-alimentação

A	B		C	D	E	F	G	
Item	Descrição		Quantidade de Funcionários	Quantidade de Recarda D=SOMA C*12	VL. Unitário do Aux. Alimentação (R\$)	VL. MENSAL (R\$) F=SOMA C*E	VL. ANUAL (R\$) G=F*12	
01	Servidores da Prefeitura de Governador Lindenberg	Gabinete do Prefeito	10	7.152	R\$ 286,20	R\$ 170.575,20	R\$ 2.046.902,40	
		Unidade Central de Controle Interno	3					
		Sec. Administração	39					
		Sec. Agricultura	48					
		Sec. Assistência Social	55					
		Sec. Desenvolvimento Econômico	109					
		Sec. Educação	Infantil					121
			Fundamental					116
			Secretaria					32
		Sec. Finanças	38					
		Sec. Meio Ambiente	16					
Sec. Turismo, Esporte, Lazer e Cultura	9							
Quantidade total de Funcionários		596						
02	Servidores do Fundo Municipal de Saúde	Secretaria	143	2.376		R\$ 56.667,60	R\$ 680.011,20	
		PSF	10					
		PACS	26					
		PSB - SAUDE BUCAL	10					
		ECD - VIGILANCIA SANITARIA	9					
		Quantidade total de Funcionários						198
Total global estimado			794			R\$ 227.242,80	R\$ 2.726.913,60	

5.1.3.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

5.1.3.2. A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

5.1.4. O valor unitário do auxílio-alimentação para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

5.1.5. O valor mensal estimado da contratação da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES equivale a R\$ 170.575,20 (cento e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), não considerado o percentual de taxa de administração:

5.1.5.1. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES equivale aproximadamente a R\$ 2.046.902,40 (dois milhões, quarenta e seis mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos), não considerado o percentual de taxa de administração:

5.1.6. O valor mensal estimado da contratação do Fundo Municipal de Saúde equivale a R\$ 56.667,60 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), não considerado o percentual de taxa de administração:

5.1.6.1. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para o Fundo Municipal de Saúde equivale aproximadamente a R\$ 680.011,20 (seiscentos e oitenta mil, onze reais e vinte centavos), não considerado o percentual de taxa de administração:

5.1.7. A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados nos itens 5.1.5 e 5.1.6 quando da contratação e solicitação das cargas;

5.1.8. O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES será corrigido anualmente por ato do Poder Executivo em todo o mês de março levando em consideração a variação positiva da inflação do ano imediatamente anterior, conforme a Lei Municipal nº 642/2013, e Lei Municipal 763/2016.

5.1.9. O CONTRATANTE se reserva o direito de determinar valores diferentes ao Auxílio alimentação a ser disponibilizado a cada servidor em virtude de afastamento legal, falta, contratação, exoneração, dentre outros casos.

5.2. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

5.2.1. O CONTRATANTE emitirá uma Autorização de Fornecimento/Execução, com a respectiva Nota de Empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando efetuar a entrega dos cartões pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

5.2.2. A entrega dos cartões deverá ser realizada no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir emissão da Autorização de Fornecimento/Execução, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

5.2.2.1. A **CONTRATANTE** através do Setor de Recursos Humanos enviará ainda juntamente com a Autorização de Fornecimento/Execução a **CONTRATADA**, listagem com os dados de todos os servidores da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES** que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo acima estabelecido, para entregar os cartões no Setor de Recursos Humanos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

5.2.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.

5.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

5.2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente prestar os serviços.

5.2.6. Os cartões de auxílio-alimentação do tipo magnético com chip deverão:

5.2.6.1. Ser personalizados com nome do servidor, razão social do **CONTRATANTE**, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da **CONTRATADA**;

5.2.6.2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.2.6.3. Serem entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES - CEP 29.720-000, preferencialmente no horário de 11h00min às 16h (horário local), de segunda feira a quinta feira, e no horário de 07h00min às 15h (horário local) as sextas feiras, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

5.2.6.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

5.2.7. O custo do primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.2.8. A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

5.2.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 1 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor/membro que solicitar, a cada período de vigência contratual;

5.2.10. A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação nos casos de defeito ou desgaste natural sem ônus ao **CONTRATANTE**;

5.2.11. Os cartões entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua reposição.

5.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores

5.3.1.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos;

5.3.1.1.1. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

5.3.1.2. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;

5.3.1.3. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

5.3.1.3.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

5.3.1.3.1.1. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE**.

5.3.1.4. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da **CONTRATADA** as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

5.3.1.5. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a **CONTRATADA** de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**.

5.3.1.6. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

5.3.1.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

5.3.1.8. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

5.3.1.9. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

5.3.1.10. Os valores depositados indevidamente nos cartões, deverão ser estornados no mesmo dia da solicitação do **CONTRATANTE**, e transformados em desconto na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.

5.3.1.11. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.3.2. Serviços disponibilizados

5.3.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos usuários do cartão magnético, aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a). Pagamento por QR Code;
- b). Consultas de saldo e extrato;
- c). Bloqueio de cartões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

d). Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

e). Busca de rede credenciada por geolocalização

f). Contato com a empresa.

5.3.2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

5.3.2.3. Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da **CONTRATADA**, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**;

5.3.2.4. Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

I). A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

II). Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;

III). Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;

IV). Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

5.3.2.5. A **CONTRATADA** deverá, **no ato da assinatura do contrato** informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, que atenderá o Setor de Recursos Humanos solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:

i). Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata solicitação de 2ª via;

ii). Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor;

iii). Consulta de saldo e da rede credenciada;

iv). Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

5.3.2.6. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

5.3.3. Rede de estabelecimentos credenciados

5.3.3.1. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários do **CONTRATANTE**, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, etc.) e/ou em aplicativos de delivery, e em toda a extensão territorial do Brasil.

5.3.3.1.1. Além disso, a **CONTRATADA** deverá garantir aceitabilidade no mercado do cartão Alimentação na **Sede do Município Contratante e nos Municípios Vizinhos**, que deverá ser comprovada pela Contratada conforme tabela abaixo:

Localidade	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados
Sede do Município de Governador Lindenberg/ES	05 (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados.
Distrito de Novo Brasil do Município de Gov. Lindenberg/ES	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercados.
Distrito de Moacir Ávidos do Município de Gov. Lindenberg/ES	02 (dois) estabelecimentos, tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercados.
Distrito de Morello/Barra de Novo Brasil do Município de Gov. Lindenberg/ES	02 (dois) estabelecimentos, tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercados.
COLATINA	05 (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados.
RIO BANANAL	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 02 (dois) redes de supermercados.
LINHARES	05 (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados.
SÃO DOMINGOS DO NORTE	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 02 (dois) redes de supermercados.
MARILANDIA	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 02 (dois) redes de supermercados.

5.3.3.2. Caberá à CONTRATADA:

- a). Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;
- b). A apresentação da rede credenciada será **obrigatória para fins de assinatura do contrato**;
- c). Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

d). Enviar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, eventuais alterações.

5.3.3.3. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade.

5.3.3.4. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.3.3.5. A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões refeição da Contratada.

5.3.3.6. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

5.3.4. Instrumento de Medição de Resultados

5.3.4.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do **CONTRATANTE** designados Fiscal de Contrato, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente;

5.3.4.2. O desempenho da empresa deverá ser medido levando em consideração a manutenção do número mínimo de credenciados, o funcionamento do aplicativo e de suas funcionalidades, do cartão magnético, do prazo para disponibilização dos benefícios aos usuários, regras de sigilo e reembolsos, dentre outros, conforme **ANEXO III**;

5.3.4.3. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo **CONTRATANTE**;

5.3.4.4. A aplicação do IMR será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;

5.3.4.5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

5.3.4.6. A CONTRATADA terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e **CONTRATANTES**;

5.3.4.7. Caso o **CONTRATANTE** não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da próxima fatura;

5.3.4.8. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.

5.3.5. Pesquisa de satisfação dos usuários

5.3.5.1. A **CONTRATANTE** identificando indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA** poderá, a seu critério, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato aplicar pesquisa de satisfação com os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

5.3.5.2. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à **CONTRATADA** um prazo de até 30 dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

5.3.5.3. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 3 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do **CONTRATANTE**;

5.3.5.4. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será em formulário próprio elaborado pelo **CONTRATANTE** e disponibilizado à **CONTRATADA** pelo menos 30 dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio da Central de Atendimento disponível.

5.3.5.5. Cada quesito que irá compor o questionário será agrupado em uma escala com 6 pontos, sendo que as questões pontuadas como “desconheço” não serão consideradas como indicador para medir o grau de satisfação do beneficiário.

- a) Excelente
- b) Bom
- c) Regular
- d) Ruim
- e) Péssimo
- f) Desconheço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

5.3.5.6 O Grau de Satisfação será obtido pela soma das respostas pontuadas como “Excelente” e “Bom” em cada quesito, sendo que a meta a cumprir pela Contratada para atender ao nível de satisfação dos beneficiários está fixada em 80%.

5.3.5.7. Em caso de descumprimento da meta do indicador, a Contratada será notificada pelo gestor do contrato para adoção de procedimentos com o objetivo de melhorar a prestação de serviços ou apresentar os devidos esclarecimentos.

5.3.5.8. O termo de notificação será apresentado à Contratada para assegurar a ampla defesa e o contraditório, com prazo consignado para resposta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. As obrigações da Contratante serão as estabelecidas na **cláusula Sétima** da minuta do Contrato Administrativo - anexo II do edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 – As obrigações da Contratada serão as estabelecidas na **cláusula Sexta** da minuta do Contrato Administrativo - anexo II do edital.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO / DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO / DO DESCREDENCIAMENTO.

8.1.1. O prazo de vigência desta contratação **será de 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do **CONTRATANTE** e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes requisitos:

- a)** Se os serviços foram prestados regularmente;
- b)** Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c)** Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d)** A manifestação de interesse expressa da **CONTRATADA** na prorrogação do serviço.

8.1.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para iniciar a prestação dos serviços:

8.1.2.1. A licitante deverá **comprovar quando da assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

similares), conforme previsto no **ITEM 5.3.3.1**, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

8.1.2.1.1. A comprovação de rede credenciada se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da **CONTRATANTE**.

8.1.3. A **CONTRATADA** deverá enviar em **até 10 (dez) dias úteis** a contar do envio da listagem de servidores ativos pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg/ES os cartões de auxílio-alimentação, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE;

8.1.3.1. Emissões subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto;

8.1.4. Informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar conforme descrições no **ITEM 5.3.2.5**;

8.1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.1.6. O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo.

8.1.7. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.2.1. O presente **credenciamento terá vigência até 31/12/2024**, contados da data de publicação do edital.

8.2.1.1. Durante toda a vigência desse CREDENCIAMENTO novas empresas poderão ser credenciadas ou descredenciadas. Entretanto, a contratação dependerá de um novo processo de escolha pelos servidores públicos ativos.

8.2.2 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.2.3. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

8.2.4. As CREDENCIADAS não poderão apresentar alegação futura de eventual prejuízo financeiro caso não sejam convocadas para a assinatura do contrato, uma vez que se trata de contrato de repasse, cujos custos somente ocorrerão em caso de acionamento pela CONTRATANTE, após escolha pelos beneficiários.

8.3. DO DESCREDENCIAMENTO

8.3.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

8.3.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes situações:

8.3.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

8.3.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.3.1.1.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

8.3.1.1.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem o Município de Governador Lindenberg/ES;

8.3.1.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.3.1.1.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.3.1.1.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.3.1.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

8.3.1.2. Por requerimento da credenciada, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

8.3.1.3. Por via judicial, nos termos da legislação.

8.4.1. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.2. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

8.4.2.1. Justificativa plausível para os fatos apurados; e

8.4.2.2. Documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4.3. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade competente, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios Capixabas.

8.4.4. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4.5. O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas no Edital e em seus anexos.

9. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

9.1 Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação constante do **item 10** e seguintes do presente edital, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

9.2. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

9.3. A entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no Edital, acatando com as condições previstas neste edital e seus anexos.

9.4. O Município de Governador Lindenberg - ES se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o participante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

9.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico - fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência, no edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1. O prazo máximo de apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação para participar da primeira seleção pelos beneficiários da empresa que intermediará a concessão do benefício será o definido no item 01 do edital e seus subitens;

10.2.2. Os demais interessados que não apresentarem o requerimento de credenciamento no prazo definido para participar da primeira seleção dos beneficiários, poderão fazê-lo a qualquer tempo, hipótese em que o pedido será submetido às mesmas exigências e condições impostas neste Edital.

10.2. Podem participar deste Credenciamento:

10.2.1. As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

10.2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

10.2.3. As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site www.governadorlindenberg.es.gov.br.

10.3. Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

10.3.1. Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

10.3.2. Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com o Município Contratante;

10.3.3. Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento.

10.4. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

10.4.1 Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação constante das alíneas “a” até “l” do item 10.4.1 e a documentação constante do item 10.4.2 e seus subitens, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

PREFEITURA DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES

**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº XX/2023**

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

NUMERO DO CNPJ:

- a) Termo de Adesão ao credenciamento (**conforme modelo Anexo IV do termo de referência**);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- i) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Trabalho (CNDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a Positiva com Efeitos de Negativa.

k) Declaração das condições gerais de habilitação (Conforme anexo V do termo de referência).

l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

10.4.1.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CONTRATANTE aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

10.4.1.2. Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;

10.4.2. Qualificação Técnica:

10.4.2.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou serviços compatíveis com as características indicadas no Termo de Referência;

10.4.2.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição:

10.4.2.1.1.1. Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão;

10.4.2.1.1.2. Do quantitativo de usuários;

10.4.2.1.1.3. Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

10.4.2.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

10.4.2.2. A empresa considerada vencedora do certame deverá apresentar a documentação abaixo elencada para fins de assinatura do contrato, poderá ainda o licitante apresentá-la caso queira, com os documentos de habilitação.

10.4.2.2.1. Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no **item 3.3.3** do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

10.4.2.2.2. A comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

10.4.2.2.3. Comprovação do registro ou inscrição da empresa vencedora e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração — CRA.

10.4.2.2.4. Em se tratando de empresa vencedora com sede em outra Unidade Federativa, deverá apresentar ainda registro secundário no CRA/ES.

10.4.2.2.5. A exigência de a empresa vencedora efetuar registro secundário no CRA/ES, quando possuir registro em Conselho Regional de Administração - CRA diverso do Estado do Espírito Santo, esta plena consonância com os preceitos constitucionais e o Princípio da Razoabilidade, tudo em conformidade com as decisões exaradas pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo através do Acórdão TC nº 940/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara e Acórdão TC nº 421/12.

10.4.2.3. A comprovação dos requisitos constantes no **item 10.4.2.2** e seus subitens por intermédio da documentação exigida é imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

10.1. DOS ESCLARECIMENTOS

10.1.1. Em qualquer ocasião o Município de Governador Lindenberg - ES poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas as solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital, podendo alterar o prazo para a entrega da Documentação do Credenciamento ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital.

10.1.2. As informações e esclarecimentos sobre o Edital e Termo de Referência poderão ser apresentados no Protocolo Geral do Município de Governador Lindenberg - ES ou pelo e-mail cpl.51@hotmail.com.

10.1.3. Serem dirigidos a Comissão Permanente de Licitação – CPL, digitada, devidamente fundamentados e acompanhado do Comprovante de Inscrição Cadastral (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

10.1.4. Serem assinados por representante legal do Proponente ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

10.2 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, devendo o Município julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis (art. 41 §1º da Lei nº 8.666/93).

10.2.2. O interessado deverá fazer um minucioso exame dos termos do edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações quanto as disposições do presente instrumento, deverá ser formulada por escrito e protocolizada no Protocolo Geral do Município de Governador Lindenberg - ES, situado na rua Adelino Lubiana, Nº 142 - Centro – Governador Lindenberg-Es, no horário das 11 horas às 17 horas, em dias úteis.

10.2.3. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital o Proponente que não fizer até o segundo dia que anteceder a data estabelecida neste edital, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41 §2º da Lei nº 8.666/93).

11. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1. Na hipótese de participação de uma única licitante, aos autos serão remetidos ao ordenador da despesa para homologação do certame à arrematante.

11.2. Havendo mais de uma empresa licitante, ultrapassada a homologação do certame à(s) empresa(s) credenciada(s), o **CONTRATANTE**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL efetuará convocação da(s) licitante(s) já para a primeira seleção pelos beneficiário da empresa que intermediará a concessão do benefício, por meio da Imprensa Oficial, para, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, apresentar o Plano de Marketing, vantagens e diferenciais aos beneficiários de seu serviço a ser disponibilizado aos servidores para seleção da empresa prestadora do serviço objeto deste Termo de Referência;

a). As credenciadas que não encaminharem seu material no período citado no item acima, poderão encaminhá-lo a qualquer tempo, a fim de que esse material seja aproveitado para os demais momentos de escolha pelos beneficiários.

b) O material será disponibilizado permanentemente aos servidores, cabendo à credenciada o envio de eventuais atualizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

11.3. Sem a incidência de qualquer ônus ao **CONTRATANTE** e aos seus servidores, o Plano de Marketing poderá prever vantagens econômico-financeiras, relacionadas ao bem-estar e à saúde dos servidores, desde que não configurem afronta à legislação específica;

11.3.1. Fica expressamente vedado à possibilidade de saque dos valores repassados à título de auxílio-alimentação.

11.4. O Plano de Marketing deverá ser apresentado em formato documental e em formato de audiovisual, de modo a possibilitar a compreensão dos servidores para seleção da proposta mais vantajosa;

11.4.1. Fica expressamente vedado à(s) empresa(s) concorrente(s) realizar contato direto com os servidores, uma vez que a escolha será pautada, exclusivamente, pelas propostas apresentadas no Plano de Marketing.

11.5. Decorrido o prazo estabelecido no item **11.2**, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL viabilizará a disseminação do(s) Plano(s) de Marketing apresentado(s) a todas Secretarias Municipais, através de e-mails, protocolos de comunicação *Intranet*, mensagens instantâneas no aplicativo de mensagens “*Whatsapp*”, memorandos, mural de avisos físico, e demais meios de comunicação viáveis e eficazes;

11.6. Após a efetiva comunicação a todos os servidores, será instaurado o período de seleção pelos servidores, a fim de selecionarem a empresa cujos benefícios melhor atendam suas demandas pessoais;

11.6.1. A escolha da empresa/proposta tem caráter pessoal e individual;

11.6.2. O período de seleção pelos servidores municipais será de **02 (dois) dias úteis**, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração;

11.6.3. Os beneficiários avaliarão os seguintes critérios no processo interno de seleção da empresa CREDENCIADA através do seu plano de marketing:

a) Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online, telefone e físico - (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência).

b) Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

c) Qualidade e a quantidade dos estabelecimentos serão levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre as credenciadas.

d) As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.

11.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.8. A seleção se dará em etapa única, por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no site da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES (<https://governadorlindenberg.es.gov.br/>), em dia e horário determinado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL mediante registro do nome do servidor ativo e CPF, onde os servidores definirão qual foi a empresa credenciada escolhida.

11.8.1. Será considerado apenas 01(um) único voto por servidor ativo após a validação de seu CPF em sua ficha funcional pelo setor de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

11.9. Decorrida sessão de seleção sem a manifestação de algum(ns) servidor(es), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) à empresa com maior número de adesão entre os servidores votantes;

11.10. Os servidores beneficiários admitidos após a implantação inicial serão migrados para a CREDENCIADA escolhida como 1ª opção pelo maior número de votos de beneficiários.

11.11. Após o encerramento do processo de votação, a CONTRATANTE elaborará a classificação, em ordem decrescente (maior número), considerando o número de votos direcionado para cada empresa credenciada e registrará em ata.

11.12. Em caso de empate no número de votos para definição da 1ª colocada, o critério de desempate será a verificação da empresa com o melhor Índice de Liquidez Corrente.

11.13. A alteração/mudança na escolha da empresa intermediadora do benefício será permitida a cada 180 (cento e oitenta) dias de permanência, sendo aberto um novo processo de votação pelos servidores ativos beneficiários.

11.13.1. Nos casos de alteração/mudança na escolha da empresa intermediadora do benefício ocorrerá a rescisão contratual, sem qualquer prejuízo para a administração conforme previsto nos artigos 58, II e 65 e seus incisos, ambos da Lei 8.666/1993.

11.14. Tanto as empresas já CREDENCIADAS, como aquelas que se inscreveram para o Credenciamento e foram habilitadas serão previamente comunicadas, sobre a abertura do processo de votação, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

11.15. Será concedido novo prazo para divulgação/atualização do plano de marketing das empresas para os servidores do CONTRATANTE, respeitados os prazos estabelecidos no item 11.2.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

12.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste termo de referência, Edital e seus anexos;

12.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

13. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

13.1. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

14. DAS PENALIDADES E SANCÕES.

14.1. As Sanções e Penalidades a serem adotadas pelo descumprimento das condições expostas por este edital serão as estabelecidas pela **Cláusula Quinta** da minuta do Contrato Administrativo – Anexo II do edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2024, alocado em sua respectiva Secretaria **conforme a classificação a ser informada pelo Setor de Contabilidade.**

15.1.1. Obs. Informa-se os recursos orçamentários propostos para o exercício de 2023 apenas para efeito de cadastro e a realização de levantamento de pesquisa de mercado, com único e exclusivo objetivo, dar celeridade ao processo, esgotando-se após esta fase, devendo o referido processo aguardar aprovação e sanção da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 com a indicação de recursos orçamentários previstos na proposta orçamentária para o exercício de 2024 para posterior publicação do edital de licitação.

002 - Gabinete Do Prefeito

002002.0412200022.001 - Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito

33904600000 - Auxílio-Alimentação 1500000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

Fiscal 0000012

014 - Unidade Central De Controle Interno

011014.0412400222.079 - Manutenção Das Atividades Da Unidade Central De Controle Interno

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000445

003 - Secretaria Municipal De Administração

003003.0412200022.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

33904900000 - Auxílio-Transporte 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000036

012 - Secretaria Municipal De Agricultura

009012.2012200202.068 - Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Agricultura

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000390

008 - Fundo Municipal De Assistência Social

007008.0812200182.052 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000202

011 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

008011.0412200022.065 - Manutenção Das Atividades Do Secretaria De Desenvolvimento Econômico

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000318

006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

005006.1212200062.021 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E Cultura

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000101

005006.1236100062.024 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - MDE

Fiscal 0000124

005006.1236500062.029 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

33904600000 - *Auxílio-Alimentação* 150000250000 - *Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - MDE*
Fiscal 0000161

005 - Secretaria Municipal De Finanças

004005.0412300022.014 - *Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças*

33904600000 - *Auxílio-Alimentação* 150000000000 - *Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos*

Fiscal 0000070

013 - Secretaria Municipal De Meio Ambiente

010013.1812200212.073 - *Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Meio Ambiente*

33904600000 - *Auxílio-Alimentação* 150000000000 - *Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos*

Fiscal 0000416

017 - Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

013017.0412200022.094 - *Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura*

33904600000 - *Auxílio-Alimentação* 150000000000 - *Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos*

Fiscal 0000457

007 - Fundo Municipal De Saúde

006007.1012200082.038 - *Manutenção Das Atividades Administrativas Do Fundo Municipal De Saúde*

33904600000 - *Auxílio-Alimentação* 150000150000 - *Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde*

Fiscal 0000013

006007.1030100082.043 - Manutenção Das Atividades Do PSF

33904600000 - *Auxílio-Alimentação* 150000150000 - *Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde*

Fiscal 0000043

006007.1030100082.044 - Manutenção Das Atividades Do PACS

33904600000 - *Auxílio-Alimentação* 150000150000 - *Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde*

Fiscal 0000055

006007.1030100082.045 - Manutenção Das Atividades Do Programa De Saúde Bucal

33904600000 - *Auxílio-Alimentação* 150000150000 - *Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde*

Fiscal 0000064

006007.1030500082.047 - Manutenção Das Atividades Da Vigilância Em Saúde

33904600000 - *Auxílio-Alimentação* 150000150000 - *Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde*

Fiscal 0000104



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

15.2. Em exercícios futuros, correspondentes a vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo ao Município de Governador Lindenberg - ES, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões.

16.2. Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%).

16.3. Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seu serviços.

16.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar quaisquer das parcelas a que está obrigada;

16.5. A execução do objeto deverá observar a qualidade dos produtos/serviços, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE, fornecendo as garantias necessárias conforme o as normas técnicas vigentes;

16.6. O presente Credenciamento encerrar-se-á após a realização da sessão pública, salvo necessidade posterior da Administração Pública devidamente justificada.

16.7. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

16.8. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos Proponentes, ligados ou não ao Município de Governador Lindenberg-ES.

16.9. O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

16.10. As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitações, por esta resolvida, na presença dos Proponentes, ou deixadas para posterior de liberações, devendo os atos serem registrados em ata.

16.11. Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

16.12. A apresentação do envelope por parte do Proponente interessado implica a total concordância com as condições do Edital e da minuta do termo de contrato.

16.13. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade a este Município por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

16.14. A inabilitação do Proponente, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.15. O Proponente selecionada será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Governador Lindenberg - ES vínculo de qualquer natureza, correndo por conta do Proponente, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

16.16. São partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

Governador Lindenberg -ES, 19 de dezembro de 2023.

**Edigar Casagrande
Presidente da CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO I – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto o **credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code - QR Code), para recarga mensal destinada a concessão do auxílio vale alimentação, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Controle Interno, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e Fundo/Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.**

1.2. O auxílio vale alimentação será fornecido **MENSALMENTE** por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code) para validação de transação, conforme crédito solicitado pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

1.3. O quantitativo de beneficiários constantes neste Termo de Referência é **meramente estimativo**, considerando o número total de funcionários existentes no **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES**, sendo resguardado o direito ao **CONTRATANTE** de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias. Portanto, o quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato podendo ser alterado para maior ou menor, de acordo com as alterações no quadro de servidores provenientes de nomeações de servidores comissionados e efetivos, bem como de contratados sob o regime de designação temporária e exonerações.

1.4. No valor mensal, estão inclusos todos os serviços abrangendo a emissão, distribuição e recarga mensal de cartões eletrônico/magnéticos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

1.5. A presente contratação deverá seguir em sua integralidade o estabelecido na Lei Federal nº 14.442/2022, bem como a Decisão proferida no Processo TC 03942/2022-1 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, não sendo admitido qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado.

1.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação vêm sendo executados no **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES** há anos, pois se trata de benefício de alimentação devidamente previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 642/2013 para os servidores desta municipalidade visando reduzir os efeitos sobre o orçamento familiar do impacto produzido pelos custos com alimentação, tendo ainda o caráter de incentivo, como reconhecimento das atividades laborais desempenhadas em favor do município, justificando sua classificação como serviço continuado. Dessa forma, a Administração optou pela contratação de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento.

2.2. É importante ressaltar que, nem todos os órgãos públicos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o auxílio em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de auxílio-alimentação garante às empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

2.3. Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores desta Administração Municipal.

2.4. Como de costume, o **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES** procura inovar e modernizar suas licitações, buscando as principais tendências de tecnologia disponíveis no mercado, em especial, quando se trata de objetos influenciados pelo avanço das ferramentas de Tecnologia da Informação (TI).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

2.5. Deste modo, o objeto da contratação precisa estar em sintonia com as mais recentes tecnologias e iniciativas mercadológicas, amplamente difundidas não somente na iniciativa privada como também nos setores públicos.

2.6. Nesse sentido, é possível citar o aplicativo de celular intitulado “e-Título” lançado em 2017 pelo Tribunal Superior Eleitoral, que permite, dentre outras funções, a justificativa do voto e a possibilidade de identificação digital do eleitor para fins de votação, em substituição às tradicionais formas de confirmação de identidade.

2.7. Nessa mesma vertente, os Departamentos de Trânsito Estaduais passaram a oferecer a versão digital da Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e), por meio de aplicativo, garantindo a autenticidade do documento.

2.8. Seguindo essas tendências, a rede privada já disponibiliza vários serviços que permitem a utilização de aplicativos de smartphone e da tecnologia QR Code para fazer pagamentos ou transações digitais, que possibilitam transferências instantâneas até mesmo para quem não é usuário dos serviços.

2.9. Sendo assim, o **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES**, mais uma vez atento às novas tecnologias disponíveis no mercado, optou por modernizar seu edital de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, agilizando e simplificando procedimentos, de forma que o futuro contrato não se torne obsoleto em médio ou longo prazo.

2.10. Durante o período de tramitação destes autos, foi observado o surgimento de novas tecnologias aplicadas aos serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, as quais teriam condições de ampliar significativamente a eficiência dos serviços, flexibilizar as formas de utilização do benefício e aumentar a segurança sanitária durante as operações de pagamento.

2.11. Nesse contexto, encontram-se o cartão de aproximação e os aplicativos de smartphones com a possibilidade de efetuar pagamentos às redes credenciadas por meio de aplicativos de celular.

2.12. Dentre as novas tendências e soluções tecnológicas que tais ferramentas oferecem, destacamos a possibilidade de pagamento por QR Code por meio aplicativos de Smartphone, soluções amplamente difundidas em outros segmentos e em franca ascensão mercadológica também no mercado de auxílio-alimentação.

2.13. A possibilidade de inclusão de ferramentas como os aplicativos móveis, além de oferecer uma carteira virtual aos servidores desta Administração Pública, possibilitaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

realizar suas compras sem que haja o contato direto com as máquinas dos supermercados e garantindo maior segurança dos usuários, que sequer precisariam tocar fisicamente na máquina de cartão das redes credenciadas.

2.14. Acrescenta-se também a praticidade de realizar compras mesmo quando o usuário não esteja de posse do cartão magnético, evitando eventuais furtos, roubos ou extravio, em decorrência de sua portabilidade.

2.15. Nesse contexto, a previsão de aplicativos no instrumento licitatório permite ainda o acesso a outras funcionalidades, igualmente relevantes, tais como o controle de gastos por parte dos usuários e extração de informações, consulta de saldos e extratos em tempo real, solicitação de bloqueio do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada e contato com a central da empresa.

2.16. Em outras palavras, o **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES** busca por empresas que possam oferecer sistemas com a opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente.

2.17. Tais funcionalidades permitem ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar à CONTRATADA, garantindo, agilidade e eficiência do serviço.

2.18. Por fim, com o advento da pandemia do Covid-19, o **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES** foi impulsionada a buscar novas funcionalidades disponíveis no mercado, com vista a resguardar a segurança sanitária de seus servidores.

2.19. Logo, uma proposta de atualização deste instrumento licitatório, além de modernizar a contratação e deixar o modelo mais robusto e seguro para os usuários do **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES**, também poderia contribuir para o cumprimento das medidas de contenção à propagação ao coronavírus.

2.20. Não Bastasse, cumulado ainda com a determinação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES (Decisão proferida no Processo TC 03942/2022-1) para que este município, “[...] em relação aos contratos administrativos vigentes, que aderiram ao modelo econômico de aplicação de taxa em deságio, deverá ser vedada a sua prorrogação, a fim que se enquadre no formato de contratação, cuja taxa de administração não seja negativa, de acordo com os fundamentos expostos. Permite-se, contudo, uma única prorrogação, caso, além de haver previsão no contrato, esse expirar em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do presente parecer consulta”, cabendo somente iniciar um novo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

procedimento licitatório afim de atender as novas normas relativas ao auxílio alimentação dos servidores desta municipalidade.

2.21. O processo explica ainda que a contratação com taxa negativa pode ser favorável aos órgãos públicos, no entanto, desfavorável para os servidores que recebem o auxílio-alimentação. Isso ocorre porque o contratante paga à empresa contratada um pouco menos do que vai ser repassado ao servidor (deságio). Porém, as taxas cobradas pela empresa pelo uso do serviço tendem a ser maiores do que a média do mercado. Com isso, os beneficiários acabam arcando com o custo do deságio.

2.22. Cumpre esclarecer que os contratos passados não foram executados errados, pois entendimentos anteriores permitiam a contratação do auxílio-alimentação com taxa negativa, mas a compreensão foi alterada após a publicação da Medida Provisória 1.108/2022, convertida na lei 14.442/2022. A legislação tem foco na relação existente entre pessoas jurídicas, contudo, entenderam os conselheiros do TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, também deve ser observada na esfera pública.

2.23. Outro entendimento neste parecer consulta é que não há qualquer impedimento à viabilidade da prestação de serviços de fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos conforme propõe esse Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES/ DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES/ DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1.1. Os serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de smartphone para pagamento via QR Code, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES;**

3.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

3.1.2.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com **validade mínima de 5 (cinco) anos**, a contar da data de emissão;

3.1.2.2. Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de **pagamento por leitura QR Code**, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;

3.1.2.3. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (versões atuais), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

credenciados atualizada, contato com a Central de Atendimento, serviço de bloqueio de cartões;

3.1.3. O quantitativo de servidores foram apurados de acordo com que estabelece as leis municipais 142/2003, 241/2005, 332/2007, 499/2010, 530/2011, 631/2013, 653/2013, 787/2017, 844/2019, 868/2019, 994/2023 que estabelece a estrutura organizacional do poder executivo e valores estabelecidos do auxílio alimentação pela lei 642/2013 e 986/2023 e foram lotados em suas respectivas secretarias onde atualmente exercem suas funções.

Quadro I - Estimativa de quantidade/valor para auxílio-alimentação

A	B		C	D	E	F	G	
Item	Descrição		Quantidade de Funcionários	Quantidade de Recarga D=SOMA C*12	VL. Unitário do Aux. Alimentação (R\$)	VL. MENSAL (R\$) F=SOMA C*E	VL. ANUAL (R\$) G=F*12	
01	Servidores da Prefeitura de Governador Lindenberg	Gabinete do Prefeito	10	7.152	R\$ 286,20	R\$ 170.575,20	R\$ 2.046.902,40	
		Unidade Central de Controle Interno	3					
		Sec. Administração	39					
		Sec. Agricultura	48					
		Sec. Assistência Social	55					
		Sec. Desenvolvimento Econômico	109					
		Sec. Educação	Infantil					121
			Fundamental					116
			Secretaria					32
		Sec. Finanças	38					
		Sec. Meio Ambiente	16					
		Sec. Turismo, Esporte, Lazer e Cultura	9					
Quantidade total de Funcionários			596					
02	Servidores do Fundo Municipal de Saúde	Secretaria	143	2.376		R\$ 56.667,60	R\$ 680.011,20	
		PSF	10					
		PACS	26					
		PSB - SAUDE BUCAL	10					
		ECD - VIGILANCIA SANITARIA	9					
		Quantidade total de Funcionários						198
Total global estimado			794		R\$ 227.242,80	R\$ 2.726.913,60		

3.1.3.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas.

3.1.3.2. A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

3.1.4. O valor unitário do auxílio-alimentação para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou do Fundo Municipal de Saúde é de R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

3.1.5. O valor mensal estimado da contratação da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES** equivale a **R\$ 170.575,20 (cento e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, não considerado o percentual de taxa de administração;

3.1.5.1. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para a **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES** equivale aproximadamente a **R\$ 2.046.902,40 (dois milhões, quarenta e seis mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos)**, não considerado o percentual de taxa de administração;

3.1.6. O valor mensal estimado da contratação do **Fundo Municipal de Saúde** equivale a **R\$ 56.667,60 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, não considerado o percentual de taxa de administração;

3.1.6.1. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para o **Fundo Municipal de Saúde** equivale aproximadamente a **R\$ 680.011,20 (seiscentos e oitenta mil, onze reais e vinte centavos)**, não considerado o percentual de taxa de administração;

3.1.7. A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados nos **itens 3.1.5 e 3.1.6.** quando da contratação e solicitação das cargas;

3.1.8. O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES** será corrigido anualmente por ato do Poder Executivo em todo o mês de março levando em consideração a variação positiva da inflação do ano imediatamente anterior, conforme a Lei Municipal nº 642/2013, e Lei Municipal 763/2016.

3.1.9. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de determinar valores diferentes ao Auxílio alimentação a ser disponibilizado a cada servidor em virtude de afastamento legal, falta, contratação, exoneração, dentre outros casos.

3.2. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

3.2.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma Autorização de Fornecimento/Execução, com a respectiva Nota de Empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando efetuar a entrega dos cartões pela **CONTRATADA**.

3.2.2. A entrega dos cartões deverá ser realizada no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir emissão da Autorização de Fornecimento/Execução, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

3.2.2.1. A **CONTRATANTE** através do Setor de Recursos Humanos enviará ainda juntamente com a Autorização de Fornecimento/Execução a **CONTRATADA**, listagem com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

os dados de todos os servidores da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES** que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo acima estabelecido, para entregar os cartões no Setor de Recursos Humanos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

3.2.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.

3.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

3.2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente prestar os serviços.

3.2.6. Os cartões de auxílio-alimentação do tipo magnético com chip deverão:

3.2.6.1. Ser personalizados com nome do servidor, razão social do **CONTRATANTE**, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da **CONTRATADA**;

3.2.6.2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

3.2.6.3. Serem entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES - CEP 29.720-000, preferencialmente no horário de 11h00min às 16h (horário local), de segunda feira a quinta feira, e no horário de 07h00min às 13h (horário local) as sextas feiras, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;

3.2.6.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

3.2.7. O custo do primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

3.2.8. A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

3.2.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 1 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor/membro que solicitar, a cada período de vigência contratual;

3.2.10. A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação nos casos de defeito ou desgaste natural sem ônus ao **CONTRATANTE**;

3.2.11. Os cartões entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua reposição.

3.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores

3.3.1.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos;

3.3.1.1.1. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

3.3.1.2. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;

3.3.1.3. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

3.3.1.3.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.3.1.3.1.1. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE**.

3.3.1.4. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da **CONTRATADA** as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

3.3.1.5. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a **CONTRATADA** de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**.

3.3.1.6. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

3.3.1.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

3.3.1.8. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

3.3.1.9. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

3.3.1.10. Os valores depositados indevidamente nos cartões, deverão ser estornados no mesmo dia da solicitação do **CONTRATANTE**, e transformados em desconto na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.

3.3.1.11. A **CONTRATADA** obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

3.3.2. Serviços disponibilizados

3.3.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos usuários do cartão magnético, aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a). Pagamento por QR Code;
- b). Consultas de saldo e extrato;
- c). Bloqueio de cartões;
- d). Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- e). Busca de rede credenciada por geolocalização
- f). Contato com a empresa.

3.3.2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

3.3.2.3. Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da **CONTRATADA**, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**;

3.3.2.4. Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

I). A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

II). Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;

III). Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;

IV). Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

3.3.2.5. A **CONTRATADA** deverá, **no ato da assinatura do contrato** informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, que atenderá o Setor de Recursos Humanos solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:

i). Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata solicitação de 2ª via;

ii). Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor;

iii). Consulta de saldo e da rede credenciada;

iv). Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

3.3.2.6. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

3.3.3. Rede de estabelecimentos credenciados

3.3.3.1. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários do **CONTRATANTE**, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (supermercados, mercados, mercearias, armazéns,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, etc.) e/ou em aplicativos de delivery, e em toda a extensão territorial do Brasil.

3.3.3.1.1. Além disso, a **CONTRATADA** deverá garantir aceitabilidade no mercado do cartão Alimentação na **Sede do Município Contratante e nos Municípios Vizinhos**, que deverá ser comprovada pela Contratada conforme tabela abaixo:

Localidade	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados
Sede do Município de Governador Lindenberg/ES	05 (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados.
Distrito de Novo Brasil do Município de Gov. Lindenberg/ES	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercados.
Distrito de Moacir Ávidos do Município de Gov. Lindenberg/ES	02 (dois) estabelecimentos, tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercados.
Distrito de Morello/Barra de Novo Brasil do Município de Gov. Lindenberg/ES	02 (dois) estabelecimentos, tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercados.
COLATINA	05 (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados.
RIO BANANAL	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 02 (dois) redes de supermercados.
LINHARES	05 (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados.
SÃO DOMINGOS DO NORTE	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 02 (dois) redes de supermercados.
MARILANDIA	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 02 (dois) redes de supermercados.

3.3.3.2. Caberá à CONTRATADA:

- a). Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;
- b). A apresentação da rede credenciada será **obrigatória para fins de assinatura do contrato**;
- c). Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- d). Enviar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, eventuais alterações.

3.3.3.3. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

3.3.3.4. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.3.3.5. A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões refeição da Contratada.

3.3.3.6. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

3.3.4. Instrumento de Medição de Resultados

3.3.4.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do **CONTRATANTE** designados Fiscal de Contrato, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente;

3.3.4.2. O desempenho da empresa deverá ser medido levando em consideração a manutenção do número mínimo de credenciados, o funcionamento do aplicativo e de suas funcionalidades, do cartão magnético, do prazo para disponibilização dos benefícios aos usuários, regras de sigilo e reembolsos, dentre outros, conforme **ANEXO III**;

3.3.4.3. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo **CONTRATANTE**;

3.3.4.4. A aplicação do IMR será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;

3.3.4.5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;

3.3.4.6. A **CONTRATADA** terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e **CONTRATANTES**;

3.3.4.7. Caso o **CONTRATANTE** não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da próxima fatura;

3.3.4.8. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

3.3.5. Pesquisa de satisfação dos usuários

3.3.5.1. A **CONTRATANTE** identificando indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA** poderá, a seu critério, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato aplicar pesquisa de satisfação com os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

3.3.5.2. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à **CONTRATADA** um prazo de até 30 dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

3.3.5.3. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 3 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do **CONTRATANTE**;

3.3.5.4. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será em formulário próprio elaborado pelo **CONTRATANTE** e disponibilizado à **CONTRATADA** pelo menos 30 dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio da Central de Atendimento disponível.

3.3.5.5. Cada quesito que irá compor o questionário será agrupado em uma escala com 6 pontos, sendo que as questões pontuadas como “desconheço” não serão consideradas como indicador para medir o grau de satisfação do beneficiário.

a) Excelente

b) Bom

c) Regular

d) Ruim

e) Péssimo

f) Desconheço

3.3.5.6 O Grau de Satisfação será obtido pela soma das respostas pontuadas como “Excelente” e “Bom” em cada quesito, sendo que a meta a cumprir pela Contratada para atender ao nível de satisfação dos beneficiários está fixada em 80%.

3.3.5.7. Em caso de descumprimento da meta do indicador, a Contratada será notificada pelo gestor do contrato para adoção de procedimentos com o objetivo de melhorar a prestação de serviços ou apresentar os devidos esclarecimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

3.3.5.8. O termo de notificação será apresentado à Contratada para assegurar a ampla defesa e o contraditório, com prazo consignado para resposta.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO / DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO / DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.1. A duração do contrato **será de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do **CONTRATANTE** e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da **CONTRATADA** na prorrogação do serviço.

4.1.1.1. A alteração/mudança na escolha da empresa intermediadora do benefício será permitida a cada 180 (cento e oitenta) dias de permanência, sendo aberto um novo processo de votação pelos servidores ativos beneficiários.

4.1.1.1.1. Nos casos de alteração/mudança na escolha da empresa intermediadora do benefício ocorrerá a rescisão contratual, sem qualquer prejuízo para a administração conforme previsto nos artigos 58, II e 65 e seus incisos, ambos da Lei 8.666/1993.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos para iniciar a prestação dos serviços:

4.1.2.1. A licitante deverá **comprovar quando da assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares)**, conforme previsto no **ITEM 3.3.3.1** podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

4.1.2.1.1. A comprovação de rede credenciada se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da **CONTRATANTE**.

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá enviar em **até 10 (dez) dias úteis** a contar do envio da listagem de servidores ativos pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg/ES os cartões de auxílio-alimentação, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

4.1.3.1. Emissões subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto;

4.1.4. Informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar conforme descrições no **ITEM 3.3.2.5;**

4.1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

4.1.6. O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo.

4.1.7. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar a sua rescisão.

4.2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.2.1. O presente **credenciamento terá vigência até 31/12/2024**, contados da data de publicação do edital.

4.2.1.1. Durante toda a vigência desse **CREDENCIAMENTO** novas empresas poderão ser credenciadas ou descredenciadas. Entretanto, a contratação dependerá de um novo processo de escolha pelos servidores públicos ativos.

4.2.2 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.2.3. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.2.4. As **CREDENCIADAS** não poderão apresentar alegação futura de eventual prejuízo financeiro caso não sejam convocadas para a assinatura do contrato, uma vez que se trata de contrato de repasse, cujos custos somente ocorrerão em caso de acionamento pela **CONTRATANTE**, após escolha pelos beneficiários.

4.3. DO DESCREDENCIAMENTO

4.3.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

4.3.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes situações:

4.3.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

4.3.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

- 4.3.1.1.3.** Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 4.3.1.1.4.** Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem o Município de Governador Lindenberg/ES;
- 4.3.1.1.5.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4.3.1.1.6.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 4.3.1.1.7.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 4.3.1.1.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE.
- 4.3.1.2.** Por requerimento da credenciada, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.
- 4.3.1.3.** Por via judicial, nos termos da legislação.
- 4.4.1.** Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.4.2.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
- 4.4.2.1.** Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- 4.4.2.2.** Documentação comprobatória, quando for o caso.
- 4.4.3.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade competente, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios Capixabas.
- 4.4.4.** O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4.4.5.** O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas no Edital e em seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2024, alocado em sua respectiva Secretaria **conforme a classificação a ser informada pelo Setor de Contabilidade.**

5.1.1. Obs. Informa-se os recursos orçamentários propostos para o exercício de 2023 apenas para efeito de cadastro e a realização de levantamento de pesquisa de mercado, com único e exclusivo objetivo, dar celeridade ao processo, esgotando-se após esta fase, devendo o referido processo aguardar aprovação e sanção da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 com a indicação de recursos orçamentários previstos na proposta orçamentária para o exercício de 2024 para posterior publicação do edital de licitação.

002 - Gabinete Do Prefeito

002002.0412200022.001 - Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000012

014 - Unidade Central De Controle Interno

011014.0412400222.079 - Manutenção Das Atividades Da Unidade Central De Controle Interno

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000445

003 - Secretaria Municipal De Administração

003003.0412200022.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

33904900000 - Auxílio-Transporte 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000036

012 - Secretaria Municipal De Agricultura

009012.2012200202.068 - Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Agricultura

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000390

008 - Fundo Municipal De Assistência Social

007008.0812200182.052 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000202

011 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

008011.0412200022.065 - Manutenção Das Atividades Do Secretaria De Desenvolvimento Econômico

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000318

006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

005006.1212200062.021 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E Cultura

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000101

005006.1236100062.024 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - MDE

Fiscal 0000124

005006.1236500062.029 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - MDE

Fiscal 0000161

005 - Secretaria Municipal De Finanças

004005.0412300022.014 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000070

013 - Secretaria Municipal De Meio Ambiente

010013.1812200212.073 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Meio Ambiente

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000416

017 - Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

013017.0412200022.094 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000457

007 - Fundo Municipal De Saúde

006007.1012200082.038 - Manutenção Das Atividades Administrativas Do Fundo Municipal De Saúde

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde

Fiscal 0000013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

006007.1030100082.043 - Manutenção Das Atividades Do PSF

*33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De
Transferência De Impostos - Saúde*

Fiscal 0000043

006007.1030100082.044 - Manutenção Das Atividades Do PACS

*33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De
Transferência De Impostos - Saúde*

Fiscal 0000055

006007.1030100082.045 - Manutenção Das Atividades Do Programa De Saúde Bucal

*33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De
Transferência De Impostos - Saúde*

Fiscal 0000064

006007.1030500082.047 - Manutenção Das Atividades Da Vigilância Em Saúde

*33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De
Transferência De Impostos - Saúde*

Fiscal 0000104

5.2. Em exercícios futuros, correspondentes a vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II.** Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;
- III.** Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;
- V.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

VI. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

VII. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.

XII. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XXIV. Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo **CONTRATANTE**;

XXV. Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;

XXVI. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XXVII. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

XXVIII. Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com função de pagamento via QR Code, entre outras previstas neste Termo de Referência;

XXIX. Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** conforme previsto no **ITEM 3.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

SERVIÇOS, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

XXX. Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XXXI. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

XXXII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sistema próprio, via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

XXXIII. Reembolsar ao **CONTRATANTE**, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à **CONTRATADA** a taxa de desconto, se for o caso;

XXXIV. Manter em funcionamento a Central de Atendimento/Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do **CONTRATANTE** e de seus usuários;

XXXV. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste Termo de Referência;

XXXVI. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência;

XXXVII. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

XXXVIII. Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso;

XXXIX. Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da **CONTRATADA**, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

XL. Executar os serviços contratados de acordo com os critérios exigidos Instrumento de Medição de Resultado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

XXI. Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do **CONTRATANTE**, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço;

XLII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo **CONTRATANTE**, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

XLIII. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

XLIV. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

XLV. Analisar solicitação de credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais conforme demanda do **CONTRATANTE**;

XLVI. Manter a rede de estabelecimentos credenciados conforme exigências do Termo de Referência, cuja diminuição da rede ensejará aplicação de desconto conforme o Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**, em conformidade com Autorização de Fornecimento/Execução, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

III. Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

VII. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

VIII. Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**, especificando os valores devidos a cada servidor/membro;

IX. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

X. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados previstas no ANEXO III do Termo de Referência;

XI. Manter, junto à **CONTRATADA**, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

XII. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada prestadora de serviços.

8. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os serviços serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, pelo Setor de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua qualidade e quantidade;

8.2.1. O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

8.2.1.1. Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no Termo de Referência;

8.2.1.1.1. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

8.2.1.2. Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da **Prefeitura de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES** na data prevista;

8.2.1.3. Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho, a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**;

8.2.1.4. Se, durante a avaliação da execução contratual, forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço conforme o Instrumento de Medição de Resultado, disposto no **ANEXO III**, a fiscalização deverá apontar as falhas e notificar a **CONTRATADA** formalmente;

8.2.4.5. Caso a **CONTRATADA** não promova com as justificativas, ou as justificativas não sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, os fiscais deverão realizar os cálculos da glosa;

8.2.4.6. Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nas glosas apuradas.

II. Definitivamente, pela Secretaria Requerente do Município do **CONTRATANTE**, após a verificação da conformidade com a especificação do mesmo, e consequente aceitação.

8.3. O recebimento **DEFINITIVO** ocorrerá com a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste documento, e consequente aceitação do serviço prestado pela **CONTRATADA**;

8.3.1. O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

8.3.2. Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daquelas **CONTRATADAS**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

8.3.2.1. Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o **CONTRATANTE**, poderá:

a). Se disser respeito a serviços prestados em desconformidade com as especificações dos serviços, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

a.1). Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b.1). Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

9.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

9.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

9.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.10. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal/gestor do contrato compete:

9.10.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

9.10.2. A fiscalização deverá avaliar mensalmente a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, conforme previsto no **ANEXO III** do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

9.10.3. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

9.10.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

9.10.5. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.10.6. Gestor/Fiscal do contrato será responsável por verificar se a Contratada mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

9.10.7. O Gestor/Fiscal do contrato será responsável por verificar se a Contratada mantém, durante a execução do contrato, o quantitativo de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência.

9.10.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.1. O **CONTRATANTE**, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço prestado e/ou mercadoria adquirida, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no **Decreto Municipal nº 6.900, de 23 de agosto de 2023 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012**, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

10.1.2. As **EMPRESAS DISPENSADAS DE RETENÇÕES**, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

10.1.3. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

10.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, acompanhada da liquidação.

10.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

10.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

10.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

10.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

10.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

10.6.1. Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano / 12 (doze) meses contado a partir da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.1.1. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

10.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

10.6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.6.7. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.7. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

10.8. A **CONTRATADA**, será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.”

10.9. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

11. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

11.1. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso), a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar ou falhar a contratação.

12.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
 - d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;
 - d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

13.1. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

13.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou serviços compatíveis com as características indicadas no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

14.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição:

14.1.1.1. Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão;

14.1.1.2. Do quantitativo de usuários;

14.1.1.3. Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

14.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

14.2. A empresa considerada vencedora do certame deverá apresentar a documentação abaixo elencada para fins de assinatura do contrato, poderá ainda o licitante apresentá-la caso queira, com os documentos de habilitação.

14.2.1. Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no **item 3.3.3** deste Termo de Referência.

14.2.2. A comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

14.2.3. Comprovação do registro ou inscrição da empresa vencedora e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração — CRA.

14.2.4. Em se tratando de empresa vencedora com sede em outra Unidade Federativa, deverá apresentar ainda registro secundário no CRA/ES.

14.2.5. A exigência de a empresa vencedora efetuar registro secundário no CRA/ES, quando possuir registro em Conselho Regional de Administração - CRA diverso do Estado do Espírito Santo, esta plena consonância com os preceitos constitucionais e o Princípio da Razoabilidade, tudo em conformidade com as decisões exaradas pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo através do Acórdão TC nº 940/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara e Acórdão TC nº 421/12.

14.3. A comprovação dos requisitos constantes no **item 14.2** e seus subitens por intermédio da documentação exigida é imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.

15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

15.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico - fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência, no edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

15.1.1. O prazo máximo de apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação para participar da primeira seleção pelos beneficiários da empresa que intermediará a concessão do benefício será definido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

15.1.2. Os demais interessados que não apresentarem o requerimento de credenciamento no prazo definido para participar da primeira seleção dos beneficiários, poderão fazê-lo a qualquer tempo, hipótese em que o pedido será submetido às mesmas exigências e condições impostas neste Edital.

15.2. Podem participar deste Credenciamento:

15.2.1. As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

15.2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

15.2.3. As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site www.governadorlindenberg.es.gov.br.

15.3. Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

15.3.1. Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

15.3.2. Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com o Município Contratante;

15.3.3. Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento.

15.4. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

15.4.1 Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação constante das alíneas “a” até “n”, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

PREFEITURA DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES

**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº XX/2023-**

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

NUMERO DO CNPJ:

- a) Termo de Adesão ao Credenciamento (**conforme modelo Anexo IV**);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- i) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Declaração das condições gerais de habilitação (**conforme modelo Anexo**);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

Trabalho (CNDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a Positiva com Efeitos de Negativa;

l) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CONTRATANTE aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

m) Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;

n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

16. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

16.1. Na hipótese de participação de uma única licitante, aos autos serão remetidos ao ordenador da despesa para homologação do certame à arrematante.

16.2. Havendo mais de uma empresa licitante, ultrapassada a homologação do certame à(s) empresa(s) credenciada(s), o **CONTRATANTE**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL efetuará convocação da(s) licitante(s) já para a primeira seleção pelos beneficiário da empresa que intermediará a concessão do benefício, por meio da Imprensa Oficial, para, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, apresentar o Plano de Marketing, vantagens e diferenciais aos beneficiários de seu serviço a ser disponibilizado aos servidores para seleção da empresa prestadora do serviço objeto deste Termo de Referência;

a). As credenciadas que não encaminharem seu material no período citado no item acima, poderão encaminhá-lo a qualquer tempo, a fim de que esse material seja aproveitado para os demais momentos de escolha pelos beneficiários.

b) O material será disponibilizado permanentemente aos servidores, cabendo à credenciada o envio de eventuais atualizações;

16.3. Sem a incidência de qualquer ônus ao **CONTRATANTE** e aos seus servidores, o Plano de Marketing poderá prever vantagens econômico-financeiras, relacionadas ao bem-estar e à saúde dos servidores, desde que não configurem afronta à legislação específica;

16.3.1. Fica expressamente vedado à possibilidade de saque dos valores repassados à título de auxílio-alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

16.4. O Plano de Marketing deverá ser apresentado em formato documental e em formato de audiovisual, de modo a possibilitar a compreensão dos servidores para seleção da proposta mais vantajosa;

16.4.1. Fica expressamente vedado à(s) empresa(s) concorrente(s) realizar contato direto com os servidores, uma vez que a escolha será pautada, exclusivamente, pelas propostas apresentadas no Plano de Marketing.

16.5. Decorrido o prazo estabelecido no item **16.2**, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL viabilizará a disseminação do(s) Plano(s) de Marketing apresentado(s) a todas Secretarias Municipais, através de e-mails, protocolos de comunicação *Intranet*, mensagens instantâneas no aplicativo de mensagens “*Whatsapp*”, memorandos, mural de avisos físico, e demais meios de comunicação viáveis e eficazes;

16.6. Após a efetiva comunicação a todos os servidores, será instaurado o período de seleção pelos servidores, a fim de selecionarem a empresa cujos benefícios melhor atendam suas demandas pessoais;

16.6.1. A escolha da empresa/proposta tem caráter pessoal e individual;

16.6.2. O período de seleção pelos servidores municipais será de **02 (dois) dias úteis**, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração;

16.6.3. Os beneficiários avaliarão os seguintes critérios no processo interno de seleção da empresa CREDENCIADA através do seu plano de marketing:

a) Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online, telefone e físico - (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência).

b) Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

c) Qualidade e a quantidade dos estabelecimentos serão levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre as credenciadas.

d) As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.

16.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

16.8. A seleção se dará em etapa única, por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no site da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES (<https://governadorlindenberg.es.gov.br/>), em dia e horário determinado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL mediante registro do nome do servidor ativo e CPF, onde os servidores definirão qual foi a empresa credenciada escolhida.

16.8.1. Será considerado apenas 01(um) único voto por servidor ativo após a validação de seu CPF em sua ficha funcional pelo setor de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

16.9. Decorrida sessão de seleção sem a manifestação de algum(ns) servidor(es), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) à empresa com maior número de adesão entre os servidores votantes;

16.10. Os servidores beneficiários admitidos após a implantação inicial serão migrados para a CREDENCIADA escolhida como 1ª opção pelo maior número de votos de beneficiários.

16.11. Após o encerramento do processo de votação, a CONTRATANTE elaborará a classificação, em ordem decrescente (maior número), considerando o número de votos direcionado para cada empresa credenciada e registrará em ata.

16.12. Em caso de empate no número de votos para definição da 1ª colocada, o critério de desempate será a verificação da empresa com o melhor Índice de Liquidez Corrente.

16.13. A alteração/mudança na escolha da empresa intermediadora do benefício será permitida a cada 180 (cento e oitenta) dias de permanência, sendo aberto um novo processo de votação pelos servidores ativos beneficiários.

16.13.1. Nos casos de alteração/mudança na escolha da empresa intermediadora do benefício ocorrerá a rescisão contratual, sem qualquer prejuízo para a administração conforme previsto nos artigos 58, II e 65 e seus incisos, ambos da Lei 8.666/1993.

16.14. Tanto as empresas já CREDENCIADAS, como aquelas que se inscreveram para o Credenciamento e foram habilitadas serão previamente comunicadas, sobre a abertura do processo de votação, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

16.15. Será concedido novo prazo para divulgação/atualização do plano de marketing das empresas para os servidores do CONTRATANTE, respeitados os prazos estabelecidos no item 16.2.

17. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

17.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste termo de referência, Edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

17.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

18. DO GESTOR E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1. A elaboração do Termo de Referência, o(s) quantitativo(s) estimado(s) do objeto a ser contratado, bem como as especificações técnicas referente aos serviços foram elaborados pela Secretaria(s) requisitante(s), cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas, através do e-mail pelo(a)(s) seguinte(s) secretário(a)(s):

I. Fabiana Grolla Nali Pereira pela **Secretaria Municipal de Administração**, e-mail semadlindenberg@gmail.com.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

002 - Gabinete Do Prefeito

002002.0412200022.001 - Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000012

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Estatutário	1	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	120	R\$ 286,20	R\$ 2.862,00	R\$ 34.344,00
02	PREFEITO	Eletivo	1						
03	VICE-PREFEITO	Eletivo	1						
04	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO I	Comissionado	1						
05	ASSESSOR JURÍDICO I	Comissionado	1						
06	ASSESSOR JURÍDICO II	Comissionado	1						
07	ASSESSOR NÍVEL ESPECIAL	Comissionado	2						
08	CHEFE DE GABINETE	Comissionado	1						
09	MOTORISTA DO GABINETE	Comissionado	1						
TOTAL			10						

014 - Unidade Central De Controle Interno

011014.0412400222.079 - Manutenção Das Atividades Da Unidade Central De Controle Interno

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000445

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício)	Valor Anual (benefício)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

						G = SOMA D*12		I = SOMA D*H	J = I * 12
01	AUDITOR PUBLICO INTERNO	Estatutário	2	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	36	R\$ 286,20	R\$ 858,60	R\$ 10.303,20
02	CONTROLADOR INTERNO	Comissionado	1						
TOTAL			3						

003 - Secretaria Municipal De Administração

003003.0412200022.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

33904900000 - Auxílio-Transporte 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 000036

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de Recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	ATENDENTE	Estatutário	4	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	468	R\$ 286,20	R\$ 11.161,80	R\$ 133.941,60
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Estatutário	4						
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Estatutário	5						
04	VIGIA	Estatutário	3						
05	AGENTE FISCAL	Estatutário	4						
06	ADMINISTRADOR	Estatutário	1						
07	ADVOGADO	Estatutário	2						
08	ANALISTA DE SISTEMA	Estatutário	1						
09	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO I	Comissionado	2						
10	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO II	Comissionado	1						
11	ASSISTENTE TÉCNICO	Comissionado	4						
12	COORDENADOR	Comissionado	1						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

	MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL								
13	ENCARREGADO DE ÁREA	Comissionado	5						
14	GERENTE DO SETOR DE COMPRAS	Comissionado	1						
15	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	Comissionado	1						
TOTAL			39						

012 - Secretaria Municipal De Agricultura

009012.2012200202.068 - Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Agricultura

3390460000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000390

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Estatutário	1	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	576	R\$ 286,20	R\$ 13.737,60	R\$ 164.851,20
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Estatutário	1						
03	MOTORISTA	Estatutário	3						
04	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	Estatutário	4						
05	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS	Estatutário	12						
06	TRABALHADOR BRAÇAL	Estatutário	5						
07	TÉCNICO AGRÍCOLA	Estatutário	4						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

08	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO II	Comissionado	1						
09	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	Comissionado	1						
10	ENCARREGADO DA UNIDADE DE CADASTRO - UMC	Comissionado	1						
11	ENCARREGADO DE ÁREA	Comissionado	4						
12	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	Comissionado	1						
13	APOIO DE MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	Comissionado	10						
TOTAL			48						

008 - Fundo Municipal De Assistência Social

007008.0812200182.052 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social

33904600000 - Auxílio-Alimentação 1500000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000202

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	ASSISTENTE SOCIAL	Estatutário	3	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	660	R\$ 286,20	R\$ 15.741,00	R\$ 188.892,00
02	ATENDENTE	Estatutário	4						
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Estatutário	4						
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Estatutário	8						
05	EDUCADOR SOCIAL	Estatutário	15						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

06	MOTORISTA	Estatutário	7						
07	PSICÓLOGO	Estatutário	2						
08	PEDAGOGO	Estatutário	1						
09	CONSELHEIRO TUTELAR	Eletivo	5						
10	COORDENADOR DO CRAS	Comissionado	1						
11	COORDENADOR DO CREAS	Comissionado	1						
12	COORDENADOR DO PETI	Comissionado	2						
13	GESTOR DE ATIVIDADES INTERSETORIAIS DO CREAS	Comissionado	1						
14	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	Comissionado	1						
TOTAL			55						

011 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

008011.041220022.065 - Manutenção Das Atividades Do Secretaria De Desenvolvimento Econômico

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000318

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	AJUDANTE DE SERVIÇO PÚBLICO 2	Estatutário	6	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	1308	R\$ 286,20	R\$ 31.195,80	R\$ 374.349,60
02	CALCETEIRO	Estatutário	10						
03	ENGENHEIRO CIVIL	Estatutário	3						
04	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Estatutário	1						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

05	GARI	Estatutário	25						
06	MOTORISTA	Estatutário	3						
07	PEDREIRO	Estatutário	4						
08	TRABALHADOR BRAÇAL	Estatutário	45						
09	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Estatutário	2						
10	MECÂNICO	Estatutário	2						
11	ARQUITETO E URBANISTA	Estatutário	1						
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	Estatutário	1						
13	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO I	Comissionado	1						
14	ENCARREGADO DE ÁREA	Comissionado	4						
15	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	Comissionado	1						
TOTAL			109						

006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

005006.1236500062.029 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - MDE

Fiscal 0000161

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Estatutário	5	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	1452	R\$ 286,20	R\$ 34.630,20	R\$ 415.562,40
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Estatutário	19						
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2	Estatutário	2						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

04	MONITOR DE CRECHE	Estatutário	21						
05	PROFESSOR "A"	Estatutário	61						
06	CUIDADOR	Estatutário	3						
07	DIRETOR ESCOLAR	Estatutário	5						
08	MONITOR ESCOLA	Comissionado	5						
TOTAL			121						

006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

005006.1236100062.024 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - MDE

Fiscal 0000124

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Estatutário	2	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	1392	R\$ 286,20	R\$ 33.199,20	R\$ 398.390,40
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Estatutário	19						
03	PROFESSOR "A"	Estatutário	60						
04	PROFESSOR "P"	Estatutário	5						
05	CUIDADOR	Estatutário	3						
06	PROFESSOR "B"	Estatutário	17						
07	DIRETOR ESCOLAR	Estatutário	4						
08	ASSISTENTE TÉCNICO	Comissionado	1						
09	MONITOR ESCOLA	Comissionado	5						
TOTAL			116						

006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

005006.1212200062.021 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E Cultura

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 0000101

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do	Regime	Quantidade	Descrição do Serviço	UND	QNTD	Valor do	Valor	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

	Cargo	Jurídico	de Vagas			de recarga G = SOMA D*12	Aux. Alimentação	Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Anual (benefício) J = I * 12
01	ASSISTENTE SOCIAL	Estatutário	1	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	384	R\$ 286,20	R\$ 9.158,40	R\$ 109.900,80
02	ATENDENTE	Estatutário	1						
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Estatutário	1						
04	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Estatutário	4						
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Estatutário	2						
06	MOTORISTA	Estatutário	7						
07	NUTRICIONISTA	Estatutário	1						
08	PEDREIRO	Estatutário	1						
09	PSICÓLOGO	Estatutário	1						
10	TRABALHADOR BRAÇAL	Estatutário	2						
11	VIGIA	Estatutário	3						
12	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO II	Comissionado	1						
13	ASSESSOR PEDAGÓGICO	Comissionado	1						
14	ENCARREGADO DE ÁREA	Comissionado	5						
15	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	Comissionado	1						
TOTAL			32						

005 - Secretaria Municipal De Finanças

004005.0412300022.014 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

Fiscal 000070

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de	Valor do Aux.	Valor Mensal	Valor Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

						recarga G = SOMA D*12	Alimentação	(benefício) I = SOMA D*H	(benefício) J = I * 12
01	AGENTE FISCAL. E ARRECADAÇÃO	Estatutário	10	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	456	R\$ 286,20	R\$ 10.875,60	R\$ 130.507,20
02	ATENDENTE	Estatutário	1						
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Estatutário	5						
04	CONTADOR	Estatutário	2						
05	GUARDA MUNICIPAL	Estatutário	1						
06	MOTORISTA	Estatutário	1						
07	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Estatutário	2						
08	ASSESSOR CONTÁBIL	Comissionado	1						
09	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO I	Comissionado	1						
10	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO II	Comissionado	3						
11	ASSESSOR NÍVEL ESPECIAL	Comissionado	1						
12	ASSISTENTE TÉCNICO	Comissionado	3						
13	ENCARREGADO DE ÁREA	Comissionado	5						
14	COORDENADOR DO NUCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - NAC	Comissionado	1						
15	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	Comissionado	1						
TOTAL			38						
013 - Secretaria Municipal De Meio Ambiente 010013.1812200212.073 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Meio Ambiente									



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29.720-000 - Governador Lindenberg - ES
 Telefone: (27) 3744-5214
 E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos
Fiscal 0000416

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	BIÓLOGO	Estatutário	1	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	192	R\$ 286,20	R\$ 4.579,20	R\$ 54.950,40
02	COLETOR DE RESÍDUOS	Estatutário	4						
03	AGENTE DE DEFESA CIVIL	Estatutário	1						
04	AGENTE DE CONTROLE DE ZONÓSES	Estatutário	2						
05	JARDINEIRO	Estatutário	1						
06	TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	Estatutário	1						
07	DIRETOR DO DEPT. DE MEIO AMBIENTE	Comissionado	1						
08	ENCARREGADO DE ÁREA	Comissionado	4						
09	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	Comissionado	1						
TOTAL			16						

017 - Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

013017.0412200022.094 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura
 33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos
Fiscal 0000457

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício)	Valor Anual (benefício)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

						G = SOMA D*12		I = SOMA D*H	J = I * 12
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Estatutário	3	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	108	R\$ 286,20	R\$ 2.575,80	R\$ 30.909,60
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Estatutário	1						
03	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO II	Comissionado	1						
04	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Comissionado	1						
05	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Comissionado	1						
06	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	Comissionado	1						
07	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	Comissionado	1						
TOTAL			9						

007 - Fundo Municipal De Saúde

006007.1012200082.038 - Manutenção Das Atividades Administrativas Do Fundo Municipal De Saúde

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde

Fiscal 000013

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	AGENTE MUNICIPAL DE AGENDAMENTO - AMA	Estatutário	1	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	1716	R\$ 286,20	R\$ 40.926,60	R\$ 491.119,20
02	ASSISTENTE	Estatutário	1						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador

Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

Fls: _____

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Ass: _____

	SOCIAL								
03	ATENDENTE	Estatutário	10						
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Estatutário	9						
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Estatutário	7						
06	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 4	Estatutário	3						
07	AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF	Estatutário	1						
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Estatutário	13						
09	ENFERMEIRO(A)	Estatutário	5						
10	FARMACEUTICO	Estatutário	8						
11	FISCAL SANITÁRIO	Estatutário	6						
12	FISIOTERAPEUTA	Estatutário	5						
13	MOTORISTA	Estatutário	17						
14	MÉDICO CLIN.GERAL - PROG. C. TUBERC	Estatutário	1						
15	MÉDICO CLÍNICO GERAL E CIRURGIÃO 12H	Estatutário	1						
16	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	Estatutário	10						
17	MÉDICO CLÍNICO	Estatutário	5						
18	NUTRICIONISTA	Estatutário	1						
19	ODONTÓLOGO	Estatutário	5						
20	PSICÓLOGO	Estatutário	1						
21	TRABALHADOR BRAÇAL	Estatutário	1						
22	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Estatutário	5						
23	VIGIA	Estatutário	4						
24	AUXILIAR DE	Estatutário	1						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

	LABORATÓRIO								
25	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Estatutário	6						
26	MÉDICO VETERINÁRIO	Estatutário	1						
27	MÉDICO ESPECIALISTA DERMATOLOGISTA PROGRAMA DE PREVENÇÃO A HANSENIASE	Estatutário	1						
28	MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA PROGRAMA MUNICIPAL DE SAUDE MENTAL	Estatutário	1						
29	MÉDICO GINECOLOGISTA	Estatutário	1						
30	MÉDICO PEDIATRA	Estatutário	2						
31	MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	Estatutário	5						
32	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO II	Comissionado	2						
33	ASSISTENTE TÉCNICO	Comissionado	1						
34	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Comissionado	1						
35	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	Comissionado	1						
TOTAL			143						

006007.1030100082.043 - Manutenção Das Atividades Do PSF

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde

Fiscal 000043

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES
 Telefone: (27) 3744-5214 **Fls:** _____
 E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Ass: _____

Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF	Estatutário	4	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	120	R\$ 286,20	R\$ 2.862,00	R\$ 34.344,00
02	ENFERMEIRO (A) ESF	Estatutário	5						
03	COORDENADOR GERAL DO PSF	Comissionado	1						
TOTAL			10						

006007.1030100082.044 - Manutenção Das Atividades Do PACS

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde
Fiscal 000055

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Estatutário	26	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	312	R\$ 286,20	R\$ 7.441,20	R\$ 89.294,40
TOTAL			26						

006007.1030100082.045 - Manutenção Das Atividades Do Programa De Saúde Bucal

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde
Fiscal 000064

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTO	Estatutário	4	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	120	R\$ 286,20	R\$ 2.862,00	R\$ 34.344,00
02	ODONTÓLOGO ESF	Estatutário	5						
03	COORD DO PROGRAMA MUN DE SAÚDE BUCAL	Comissionado	1						
TOTAL			10						

006007.1030500082.047 - Manutenção Das Atividades Da Vigilância Em Saúde
 33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde
Fiscal 0000104

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Item	Nomenclatura do Cargo	Regime Jurídico	Quantidade de Vagas	Descrição do Serviço	UND	QNTD de recarga G = SOMA D*12	Valor do Aux. Alimentação	Valor Mensal (benefício) I = SOMA D*H	Valor Anual (benefício) J = I * 12
01	AGENTE DE COMBATE DAS ENDEMIAS	Estatutário	6	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação	Recarga	108	R\$ 286,20	R\$ 2.575,80	R\$ 30.909,60
02	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Comissionado	1						
03	COORDENADOR DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE	Comissionado	1						
04	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Comissionado	1						
TOTAL			9						
TOTAL GERAL			794						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA – DA RELAÇÃO DE CARGOS/ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES

Item	Cargo	Regime Jurídico	Vagas	Lei Criação do Cargo
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Estatutário	26	868/2019
02	AGENTE DE COMBATE DAS ENDEMIAS	Estatutário	6	868/2019
03	AGENTE FISCAL. E ARRECADAÇÃO	Estatutário	10	868/2019
04	AGENTE MUNICIPAL DE AGENDAMENTO - AMA	Estatutário	1	868/2019
05	AJUDANTE DE SERVIÇO PÚBLICO 2	Estatutário	6	868/2019
06	ASSISTENTE SOCIAL	Estatutário	5	868/2019
07	ATENDENTE	Estatutário	20	868/2019
08	AUDITOR PUBLICO INTERNO	Estatutário	2	868/2019
09	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Estatutário	35	868/2019
10	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Estatutário	4	868/2019
11	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTO	Estatutário	4	868/2019
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Estatutário	7	868/2019
13	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 4	Estatutário	3	868/2019
14	AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF	Estatutário	5	868/2019
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Estatutário	68	868/2019
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2	Estatutário	2	868/2019
17	BIÓLOGO	Estatutário	1	868/2019
18	CALCETEIRO	Estatutário	10	868/2019
19	CONTADOR	Estatutário	2	868/2019
20	EDUCADOR SOCIAL	Estatutário	15	868/2019
21	ENFERMEIRO (A) ESF	Estatutário	5	868/2019
22	ENFERMEIRO(A)	Estatutário	5	868/2019
23	ENGENHEIRO CIVIL	Estatutário	3	868/2019
24	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Estatutário	1	868/2019
25	FARMACEUTICO	Estatutário	8	868/2019
26	FISCAL SANITÁRIO	Estatutário	6	868/2019
27	FISIOTERAPEUTA	Estatutário	5	868/2019
28	GARI	Estatutário	25	868/2019
29	GUARDA MUNICIPAL	Estatutário	1	868/2019
30	MONITOR DE CRECHE	Estatutário	21	868/2019
31	MOTORISTA	Estatutário	38	868/2019
32	MÉDICO CLIN.GERAL - PROG. C. TUBERC	Estatutário	1	868/2019
33	MÉDICO CLÍNICO GERAL E CIRURGIÃO 12H	Estatutário	1	868/2019
34	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	Estatutário	10	868/2019
35	MÉDICO CLÍNICO	Estatutário	5	868/2019
36	NUTRICIONISTA	Estatutário	2	868/2019
37	ODONTÓLOGO	Estatutário	5	868/2019
38	ODONTÓLOGO ESF	Estatutário	5	868/2019
39	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	Estatutário	4	868/2019
40	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS	Estatutário	12	868/2019
41	PEDREIRO	Estatutário	5	868/2019
42	PROFESSOR "A"	Estatutário	121	174/2004
43	PROFESSOR "P"	Estatutário	5	174/2004
44	PSICÓLOGO	Estatutário	4	868/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

45	TRABALHADOR BRAÇAL	Estatutário	53	868/2019
46	TÉCNICO AGRÍCOLA	Estatutário	4	868/2019
47	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Estatutário	5	868/2019
48	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Estatutário	2	868/2019
49	VIGIA	Estatutário	10	868/2019
50	COLETOR DE RESÍDUOS	Estatutário	4	868/2019
51	AGENTE DE DEFESA CIVIL	Estatutário	1	868/2019
52	AGENTE FISCAL	Estatutário	4	868/2019
53	CUIDADOR	Estatutário	6	868/2019
54	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Estatutário	2	868/2019
55	AGENTE DE CONTROLE DE ZONÓSES	Estatutário	2	868/2019
56	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Estatutário	1	868/2019
57	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Estatutário	6	868/2019
58	JARDINEIRO	Estatutário	1	868/2019
59	MECÂNICO	Estatutário	2	868/2019
60	PEDAGOGO	Estatutário	1	868/2019
61	ADMINISTRADOR	Estatutário	1	868/2019
62	ADVOGADO	Estatutário	2	868/2019
63	ANALISTA DE SISTEMA	Estatutário	1	868/2019
64	ARQUITETO E URBANISTA	Estatutário	1	868/2019
65	ENGENHEIRO AGRONOMO	Estatutário	1	868/2019
66	MÉDICO VETERINÁRIO	Estatutário	1	868/2019
67	TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	Estatutário	1	868/2019
68	MÉDICO ESPECIALISTA DERMATOLOGISTA PROGRAMA DE PREVENÇÃO A HANSENIASE	Estatutário	1	868/2019
69	MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA PROGRAMA MUNICIPAL DE SAUDE MENTAL	Estatutário	1	868/2019
70	MÉDICO GINECOLOGISTA	Estatutário	1	868/2019
71	MÉDICO PEDIATRA	Estatutário	2	868/2019
72	MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA	Estatutário	5	868/2019
73	PROFESSOR "B"	Estatutário	17	994/2023
74	DIRETOR ESCOLAR	Estatutário	9	994/2023
75	CONSELHEIRO TUTELAR	Eletivo	5	653/2013
76	PREFEITO	Eletivo	1	
77	VICE-PREFEITO	Eletivo	1	
78	ASSESSOR CONTÁBIL	Comissionado	1	332/2007
79	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO I	Comissionado	5	332/2007
80	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO II	Comissionado	9	332/2007
81	ASSESSOR JURÍDICO I	Comissionado	1	332/2007
82	ASSESSOR JURÍDICO II	Comissionado	1	332/2007
83	ASSESSOR NÍVEL ESPECIAL	Comissionado	3	332/2007
84	ASSESSOR PEDAGÓGICO	Comissionado	1	844/2019
85	ASSISTENTE TÉCNICO	Comissionado	9	332/2007
86	CHEFE DE GABINETE	Comissionado	1	332/2007
87	CONTROLADOR INTERNO	Comissionado	1	332/2007
88	COORD DO PROGRAMA MUN DE SAÚDE BUCAL	Comissionado	1	241/2005
89	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Comissionado	1	332/2007
90	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Comissionado	1	332/2007
91	COORDENADOR DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE	Comissionado	1	332/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

92	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Comissionado	1	332/2007
93	COORDENADOR DO CRAS	Comissionado	1	530/2011
94	COORDENADOR DO CREAS	Comissionado	1	499/2010
95	COORDENADOR DO PETI	Comissionado	2	332/2007
96	COORDENADOR GERAL DO PSF	Comissionado	1	142/2003
97	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL	Comissionado	1	844/2019
98	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	Comissionado	1	332/2007
99	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	Comissionado	1	787/2017
100	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Comissionado	1	787/2017
101	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	Comissionado	1	787/2017
102	DIRETOR DO DEPT. DE MEIO AMBIENTE	Comissionado	1	332/2007
103	ENCARREGADO DA UNIDADE DE CADASTRO - UMC	Comissionado	1	332/2007
104	ENCARREGADO DE ÁREA	Comissionado	27	332/2007
105	COORDENADOR DO NUCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - NAC	Comissionado	1	332/2007
106	GERENTE DO SETOR DE COMPRAS	Comissionado	1	631/2013
107	GESTOR DE ATIVIDADES INTERSETORIAIS DO CREAS	Comissionado	1	499/2010
108	MONITOR ESCOLA	Comissionado	10	332/2007
109	SECRETARIO(A) MUNICIPAL	Comissionado	9	332/2007
110	MOTORISTA DO GABINETE	Comissionado	1	332/2007
111	APOIO DE MONITORAMENTO E ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	Comissionado	10	332/2007
Quantidade total de funcionários			794	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

**ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE
RESULTADOS - IMR**

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular do contrato e pelo Secretário requisitante do **CONTRATANTE**.
2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelo(s) representante(s) do **CONTRATANTE**, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**.
5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da **CONTRATADA** via e-mail.
7. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao(s) fiscal(is) e Secretário da requisitante da **CONTRATANTE**.
8. Caso o **CONTRATANTE** não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.

Grau	Percentual
1	0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
2	0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos
3	0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos
4	1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
5	2% incidente sobre o valor mensal dos créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

Descumprimentos			
Item	Descrição	Grau	Aferição
1	Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por município, conforme exigido para a contratação	4	Mensal
2	Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da CONTRATADA para mais de 3 (três) usuários, sem motivo justificado	1	Diária
3	Ausência de funcionamento do aplicativo para pagamento via QR Code e demais funções, com prejuízo da utilização para mais de 3 (três) usuários, sem motivo justificado	1	Diária
4	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado	1	Diária
5	Não reembolsar o usuário do valor de auxílio-alimentação quando houver prévia solicitação de bloqueio	3	Por ocorrência
6	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso	4	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	1	Diária
8	Descumprir os prazos estabelecidos para reemissão de cartões	2	Diária
9	Não cumprir com emissão mensal dos relatórios, dispostos no ITEM 3.3.2.4. do TR	1	Diária
10	Descumprimento do prazo para disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito	5	Mensal
11	Dia de atraso na disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito	1	Diária
12	Não efetuar bloqueio de imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão	1	Por ocorrência

Nota: A aferição dos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 11 e 12 ocorrerão a partir dos relatórios gerados com a consolidação das informações dos registros realizados pelo usuário, por meio do aplicativo ou de central de atendimento disponibilizada pelo **CONTRATADO** e enviado à **CONTRATANTE**, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERENCIA - MODELO TERMO DE ADESÃO AO
CREDENCIAMENTO**

ASSUNTO: **CREDENCIAMENTO N.º 0XX/2023** - credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code - QR Code), para recarga mensal destinada a concessão do auxílio vale alimentação, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Controle Interno, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e Fundo/Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES.

LOCAL E DATA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOVERNADOR
LINDENBERG/ES

Em observância aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.S. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):

a)...

b)..

Declaramos que, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, são autênticos os documentos apresentados conforme requerido no anexo V e verdadeiro seu conteúdo, e que tem consciência de que poderá ser processado por crime e falsidade ideológica na hipótese de falsear na presente declaração sujeitando-se à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto a Serviço Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, e outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento:

Nome: (nome do credenciado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

RG/CI: (nº xxxxxx/Órgão Expedidor xxxxxxxxxx/UF xxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

Contato: (xx) xxxxxxxxxxxx

Endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxx

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

**ANEXO V DO TERMO DE REFERENCIA - DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES
GERAIS DE HABILITAÇÃO (MODELO)**

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO N.º 0XX/2023 - credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code - QR Code), para recarga mensal destinada a concessão do auxílio vale alimentação, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Controle Interno, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e Fundo/Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES.

LOCAL E DATA:

Em cumprimento as determinações da Lei n.º. 8666/93, para fins de participação no Credenciamento n.º. **XX/2023**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxx, declara que conhece e aceita todas as condições do Edital de Credenciamento em epígrafe, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e que a proposta apresentada atende integral e irremediavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a)** Tem pleno conhecimento do edital, que aceita seus termos e atende a todas as suas exigências, em obediência ao disposto na Lei n.º 8.666/93;
- b)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d)** Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e)** Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal;
- f)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

g) Assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento dos locais e condições de acesso, e fornecimento de material e mão de obra.

Por ser a expressão da verdade, eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº. xxxxxxxxxxxx, CPF Nº. xxxxxxxxxxxx, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(identificação e assinatura do declarante)

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa Proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO II - DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO

a) **CONTRATANTE:** O Município de Governador Lindenberg, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES, inscrito no CNPJ sob o N° 04.217.786/0001-54, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o n°....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg – ES, no dia ____ do mês de _____ do ano de 20xx

b) **FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Credenciamento XX/20XX de XX/XX/20XX, bem como as Cláusulas a seguir:

c) **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE**, o Sr. Leonardo Prando Finco, Prefeito Municipal, brasileiro, Casado, inscrito no CPF n.º 080.634.767-86, residente e domiciliado no Córrego Moacir, S/N, Interior, Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, (Sr)a _____

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO
OBJETO.**

1.1 – DO OBJETO:

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code - QR Code), para recarga mensal destinada a concessão do auxílio vale alimentação**, em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Controle Interno, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

de Finanças, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e Fundo/Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas condições e especificações estabelecidas no **Credenciamento nº 001/2023** e seus anexos.

1.1.2. O auxílio vale alimentação será fornecido **MENSALMENTE** por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code) para validação de transação, conforme crédito solicitado pelo Setor de Recursos Humanos do Município.

1.1.3. O quantitativo de beneficiários constantes neste Termo de Referência é **meramente estimativo**, considerando o número total de funcionários existentes no **Fundo Municipal de Saúde e/ou da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES**, sendo resguardado o direito ao **CONTRATANTE** de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias. Portanto, o quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência do Contrato podendo ser alterado para maior ou menor, de acordo com as alterações no quadro de servidores provenientes de nomeações de servidores comissionados e efetivos, bem como de contratados sob o regime de designação temporária e exonerações.

1.1.4. No valor mensal, estão inclusos todos os serviços abrangendo a emissão, distribuição e recarga mensal de cartões eletrônico/magnéticos.

1.1.5. A presente contratação deverá seguir em sua integralidade o estabelecido na Lei Federal nº 14.442/2022, bem como a Decisão proferida no Processo TC 03942/2022-1 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, não sendo admitido qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado.

1.1.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1.2 - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.2.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2.2. Os serviços serão recebidos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

I. Provisoriamente, pelo Setor de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua qualidade e quantidade;

1.2.2.1. O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

1.2.2.1.1. Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante no Termo de Referência;

1.2.2.1.1.1. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

1.2.2.1.2. Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da **Prefeitura de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES** na data prevista;

1.2.2.1.3. Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho, a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**;

1.2.2.1.4. Se, durante a avaliação da execução contratual, forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço conforme o Instrumento de Medição de Resultado, disposto no **ANEXO III**, a fiscalização deverá apontar as falhas e notificar a **CONTRATADA** formalmente;

1.2.2.4.5. Caso a **CONTRATADA** não promova com as justificativas, ou as justificativas não sejam aceitas pelo **CONTRATANTE**, os fiscais deverão realizar os cálculos da glosa;

1.2.2.4.6. Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nas glosas apuradas.

II. Definitivamente, pela Secretaria Requerente do Município do **CONTRATANTE**, após a verificação da conformidade com a especificação do mesmo, e consequente aceitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

1.2.3. O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste documento, e consequente aceitação do serviço prestado pela **CONTRATADA**;

1.2.3.1. O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

1.2.3.2. Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daquelas **CONTRATADAS**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

1.2.3.2.1. Constatadas irregularidades nos serviços prestados, o **CONTRATANTE**, poderá:

a). Se disser respeito a serviços prestados em desconformidade com as especificações dos serviços, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a prestação dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1). Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b.1). Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES/ DO
FORNECIMENTO DOS CARTÕES/ DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1.1. Os serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de smartphone para pagamento via QR Code, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES**;

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

2.1.2.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com **validade mínima de 5 (cinco) anos**, a contar da data de emissão;

2.1.2.2. Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de **pagamento por leitura QR Code**, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

2.1.2.3. Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (versões atuais), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a Central de Atendimento, serviço de bloqueio de cartões;

2.1.3. O quantitativo de servidores foram apurados de acordo com que estabelece as leis municipais 142/2003, 241/2005, 332/2007, 499/2010, 530/2011, 631/2013, 653/2013, 787/2017, 844/2019, 868/2019, 994/2023 que estabelece a estrutura organizacional do poder executivo e valores estabelecidos do auxílio alimentação pela lei 642/2013 e 986/2023 e foram lotados em suas respectivas secretarias onde atualmente exercem suas funções.

Quadro I - Estimativa de quantidade/valor para auxílio-alimentação

A	B		C	D	E	F	G	
Item	Descrição		Quantidade de Funcionários	Quantidade de Recarga D=SOMA C*12	VL. Unitário do Aux. Alimentação (R\$)	VL. MENSAL (R\$) F=SOMA C*E	VL. ANUAL (R\$) G=F*12	
01	Servidores da Prefeitura de Governador Lindenberg	Gabinete do Prefeito	10	7.152	R\$ 286,20	R\$ 170.575,20	R\$ 2.046.902,40	
		Unidade Central de Controle Interno	3					
		Sec. Administração	39					
		Sec. Agricultura	48					
		Sec. Assistência Social	55					
		Sec. Desenvolvimento Econômico	109					
		Sec. Educação	Infantil					121
			Fundamental					116
			Secretaria					32
		Sec. Finanças	38					
		Sec. Meio Ambiente	16					
		Sec. Turismo, Esporte, Lazer e Cultura	9					
Quantidade total de Funcionários			596					
02	Servidores do Fundo Municipal de Saúde	Secretaria	143	2.376		R\$ 56.667,60	R\$ 680.011,20	
		PSF	10					
		PACS	26					
		PSB - SAUDE BUCAL	10					
		ECD - VIGILANCIA SANITARIA	9					
Quantidade total de Funcionários			198					
Total global estimado			794		R\$ 227.242,80	R\$ 2.726.913,60		

2.1.3.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas.

2.1.3.2. A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

2.1.4. O valor unitário do auxílio-alimentação para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou do Fundo Municipal de Saúde é de **R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

2.1.5. O valor mensal estimado da contratação da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES** equivale a **R\$ 170.575,20 (cento e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, não considerado o percentual de taxa de administração;

2.1.5.1. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para a **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES** equivale aproximadamente a **R\$ 2.046.902,40 (dois milhões, quarenta e seis mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos)**, não considerado o percentual de taxa de administração;

2.1.6. O valor mensal estimado da contratação do **Fundo Municipal de Saúde** equivale a **R\$ 56.667,60 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, não considerado o percentual de taxa de administração;

2.1.6.1. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para o **Fundo Municipal de Saúde** equivale aproximadamente a **R\$ 680.011,20 (seiscentos e oitenta mil, onze reais e vinte centavos)**, não considerado o percentual de taxa de administração;

2.1.7. A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados nos **itens 2.1.5 e 2.1.6.** quando da contratação e solicitação das cargas;

2.1.8. O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES** será corrigido anualmente por ato do Poder Executivo em todo o mês de março levando em consideração a variação positiva da inflação do ano imediatamente anterior, conforme a Lei Municipal nº 642/2013, e Lei Municipal 763/2016.

2.1.9. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de determinar valores diferentes ao Auxílio alimentação a ser disponibilizado a cada servidor em virtude de afastamento legal, falta, contratação, exoneração, dentre outros casos.

2.2. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

2.2.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma Autorização de Fornecimento/Execução, com a respectiva Nota de Empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando efetuar a entrega dos cartões pela **CONTRATADA**.

2.2.2. A entrega dos cartões deverá ser realizada no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir emissão da Autorização de Fornecimento/Execução, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

2.2.2.1. A **CONTRATANTE** através do Setor de Recursos Humanos enviará ainda juntamente com a Autorização de Fornecimento/Execução a **CONTRATADA**, listagem com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

os dados de todos os servidores da **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES** que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo acima estabelecido, para entregar os cartões no Setor de Recursos Humanos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

2.2.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.

2.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

2.2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente prestar os serviços.

2.2.6. Os cartões de auxílio-alimentação do tipo magnético com chip deverão:

2.2.6.1. Ser personalizados com nome do servidor, razão social do **CONTRATANTE**, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da **CONTRATADA**;

2.2.6.2. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

2.2.6.3. Serem entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES - CEP 29.720-000, preferencialmente no horário de 11h00min às 16h (horário local), de segunda feira a quinta feira, e no horário de 07h00min às 13h (horário local) as sextas feiras, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;

2.2.6.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

2.2.7. O custo do primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

2.2.8. A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

2.2.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer pelo menos 1 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor/membro que solicitar, a cada período de vigência contratual;

2.2.10. A **CONTRATADA** deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação nos casos de defeito ou desgaste natural sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.2.11. Os cartões entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua reposição.

2.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores

2.3.1.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos;

2.3.1.1.1. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

2.3.1.1.2. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;

2.3.1.1.3. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

2.3.1.1.3.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

2.3.1.1.3.1.1. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao **CONTRATANTE**.

2.3.1.1.4. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da **CONTRATADA** as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

2.3.1.5. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a **CONTRATADA** de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**.

2.3.1.6. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

2.3.1.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão, por beneficiário, deverá ser automático, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

2.3.1.8. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

2.3.1.9. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

2.3.1.10. Os valores depositados indevidamente nos cartões, deverão ser estornados no mesmo dia da solicitação do **CONTRATANTE**, e transformados em desconto na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.

2.3.1.11. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

2.3.2. Serviços disponibilizados

2.3.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos usuários do cartão magnético, aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a). Pagamento por QR Code;
- b). Consultas de saldo e extrato;
- c). Bloqueio de cartões;
- d). Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- e). Busca de rede credenciada por geolocalização
- f). Contato com a empresa.

2.3.2.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

2.3.2.3. Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da **CONTRATADA**, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**;

2.3.2.4. Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

I). A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

II). Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;

III). Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;

IV). Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;

2.3.2.5. A **CONTRATADA** deverá, **no ato da assinatura do contrato** informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, que atenderá o Setor de Recursos Humanos solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:

i). Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata solicitação de 2ª via;

ii). Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor;

iii). Consulta de saldo e da rede credenciada;

iv). Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

2.3.2.6. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

2.3.3. Rede de estabelecimentos credenciados

2.3.3.1. A **CONTRATADA** deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários do **CONTRATANTE**, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (supermercados, mercados, mercearias, armazéns,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, etc.) e/ou em aplicativos de delivery, e em toda a extensão territorial do Brasil.

2.3.3.1.1. Além disso, a **CONTRATADA** deverá garantir aceitabilidade no mercado do cartão Alimentação na **Sede do Município Contratante e nos Municípios Vizinhos**, que deverá ser comprovada pela Contratada conforme tabela abaixo:

Localidade	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados
Sede do Município de Governador Lindenberg/ES	05 (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados.
Distrito de Novo Brasil do Município de Gov. Lindenberg/ES	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercados.
Distrito de Moacir Ávidos do Município de Gov. Lindenberg/ES	02 (dois) estabelecimentos, tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercados.
Distrito de Morello/Barra de Novo Brasil do Município de Gov. Lindenberg/ES	02 (dois) estabelecimentos, tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercados.
COLATINA	05 (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados.
RIO BANANAL	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 02 (dois) redes de supermercados.
LINHARES	05 (cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados.
SÃO DOMINGOS DO NORTE	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 02 (dois) redes de supermercados.
MARILANDIA	03 (três) estabelecimentos, tendo no mínimo 02 (dois) redes de supermercados.

2.3.3.2. Caberá à CONTRATADA:

- a). Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo Representante Legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;
- b). A apresentação da rede credenciada será **obrigatória para fins de assinatura do contrato**;
- c). Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;
- d). Enviar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, eventuais alterações.

2.3.3.3. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

2.3.3.4. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.3.3.5. A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões refeição da Contratada.

2.3.3.6. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

2.3.4. Instrumento de Medição de Resultados

2.3.4.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do **CONTRATANTE** designados Fiscal de Contrato, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente;

2.3.4.2. O desempenho da empresa deverá ser medido levando em consideração a manutenção do número mínimo de credenciados, o funcionamento do aplicativo e de suas funcionalidades, do cartão magnético, do prazo para disponibilização dos benefícios aos usuários, regras de sigilo e reembolsos, dentre outros, conforme **ANEXO III**;

2.3.4.3. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo **CONTRATANTE**;

2.3.4.4. A aplicação do IMR será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**;

2.3.4.5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;

2.3.4.6. A **CONTRATADA** terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e **CONTRATANTES**;

2.3.4.7. Caso o **CONTRATANTE** não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da próxima fatura;

2.3.4.8. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

2.3.5. Pesquisa de satisfação dos usuários

2.3.5.1. A **CONTRATANTE** identificando indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA** poderá, a seu critério, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato aplicar pesquisa de satisfação com os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

2.3.5.2. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à **CONTRATADA** um prazo de até 30 dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

2.3.5.3. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 3 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do **CONTRATANTE**;

2.3.5.4. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será em formulário próprio elaborado pelo **CONTRATANTE** e disponibilizado à **CONTRATADA** pelo menos 30 dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio da Central de Atendimento disponível.

2.3.5.5. Cada quesito que irá compor o questionário será agrupado em uma escala com 6 pontos, sendo que as questões pontuadas como “desconheço” não serão consideradas como indicador para medir o grau de satisfação do beneficiário.

a) Excelente

b) Bom

c) Regular

d) Ruim

e) Péssimo

f) Desconheço

2.3.5.6 O Grau de Satisfação será obtido pela soma das respostas pontuadas como “Excelente” e “Bom” em cada quesito, sendo que a meta a cumprir pela Contratada para atender ao nível de satisfação dos beneficiários está fixada em 80%.

2.3.5.7. Em caso de descumprimento da meta do indicador, a Contratada será notificada pelo gestor do contrato para adoção de procedimentos com o objetivo de melhorar a prestação de serviços ou apresentar os devidos esclarecimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

2.3.5.8. O termo de notificação será apresentado à Contratada para assegurar a ampla defesa e o contraditório, com prazo consignado para resposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO / DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO / DO DESCREDENCIAMENTO

3.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.1. A duração do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do **CONTRATANTE** e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da **CONTRATADA** na prorrogação do serviço.

3.1.1.1. A alteração/mudança na escolha da empresa intermediadora do benefício será permitida a cada 180 (cento e oitenta) dias de permanência, sendo aberto um novo processo de votação pelos servidores ativos beneficiários.

3.1.1.1.1. Nos casos de alteração/mudança na escolha da empresa intermediadora do benefício ocorrerá a rescisão contratual, sem qualquer prejuízo para a administração conforme previsto nos artigos 58, II e 65 e seus incisos, ambos da Lei 8.666/1993.

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos para iniciar a prestação dos serviços:

3.1.2.1. A licitante deverá **comprovar quando da assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares)**, conforme previsto no **ITEM 3.3.3.1** podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

3.1.2.1.1. A comprovação de rede credenciada se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da **CONTRATANTE**.

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá enviar em **até 10 (dez) dias úteis** a contar do envio da listagem de servidores ativos pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg/ES os cartões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

auxílio-alimentação, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE;

3.1.3.1. Emissões subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto;

3.1.4. Informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar conforme descrições no **ITEM 3.3.2.5;**

3.1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

3.1.6. O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo.

3.1.7. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar a sua rescisão.

3.2. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.2.1. O presente **credenciamento terá vigência até 31/12/2024**, contados da data de publicação do edital.

3.2.1.1. Durante toda a vigência desse **CREDENCIAMENTO** novas empresas poderão ser credenciadas ou descredenciadas. Entretanto, a contratação dependerá de um novo processo de escolha pelos servidores públicos ativos.

3.2.2 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.2.3. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

3.2.4. As **CREDENCIADAS** não poderão apresentar alegação futura de eventual prejuízo financeiro caso não sejam convocadas para a assinatura do contrato, uma vez que se trata de contrato de repasse, cujos custos somente ocorrerão em caso de acionamento pela **CONTRATANTE**, após escolha pelos beneficiários.

3.3. DO DESCREDENCIAMENTO

3.3.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

3.3.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes situações:

3.3.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

3.3.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

3.3.1.1.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

3.3.1.1.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade cujos efeitos alcancem o Município de Governador Lindenberg/ES;

3.3.1.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

3.3.1.1.6. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

3.3.1.1.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

3.3.1.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

3.3.1.2. Por requerimento da credenciada, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

3.3.1.3. Por via judicial, nos termos da legislação.

3.4.1. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4.2. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

3.4.2.1. Justificativa plausível para os fatos apurados; e

3.4.2.2. Documentação comprobatória, quando for o caso.

3.4.3. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade competente, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios Capixabas.

3.4.4. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.4.5. O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

deste credenciamento, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas no Edital e em seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DO FATURAMENTO E DO
PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - VALOR DO CONTRATO:

4.1.1. O valor estimado unitário do auxílio-alimentação mensal para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou do Fundo Municipal de Saúde é de **R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**.

4.1.2. O valor mensal estimado da contratação da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES equivale a **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme a proposta/plano de marketing apresentado no Credenciamento nº XXXX, já incluído a percentual de **XX%** da taxa de administração;

4.1.2.1. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES equivale a **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme a proposta/plano de marketing apresentado no Credenciamento nº XXXX, já incluído o percentual de **XX%** da taxa de administração;

4.1.3. O valor mensal estimado da contratação do Fundo Municipal de Saúde equivale a **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme a proposta/plano de marketing apresentado no Credenciamento nº XXXX, já incluído o percentual de **XX%** da taxa de administração;

4.1.3.1. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses para o Fundo Municipal de Saúde equivale a **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme a proposta/plano de marketing apresentado no Credenciamento nº XXXX, já incluído o percentual de **XX%** da taxa de administração;

4.1.4. O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES e/ou Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES será corrigido anualmente por ato do Poder Executivo em todo o mês de março levando em consideração a variação positiva da inflação do ano imediatamente anterior, conforme a Lei Municipal nº 642/2013, Lei Municipal 763/2016.

4.2 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

4.2.1. O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.1.1. O **CONTRATANTE**, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço prestado e/ou mercadoria adquirida, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no **Decreto Municipal nº 6.900, de 23 de agosto de 2023 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012**, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.2.1.2. As **EMPRESAS DISPENSADAS DE RETENÇÕES**, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

4.2.1.3. Os prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, acompanhada da liquidação.

4.2.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

4.2.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

4.2.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.2.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

4.2.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

4.2.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

4.2.6. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Caso contratada ofereça taxa de serviço igual a zero não há que se falar em pagamento de reajuste.

4.2.6.1. Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano / 12 (doze) meses contado a partir da apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.6.1.1. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

4.2.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.2.6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.2.6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

4.2.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2.6.7. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.2.7. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

4.2.8. A **CONTRATADA**, será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.”

4.2.9. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.3.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício **2024**, alocado em sua respectiva Secretaria **conforme a classificação a ser informada pelo Setor de Contabilidade.**

002 - Gabinete Do Prefeito

002002.0412200022.001 - Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

014 - Unidade Central De Controle Interno

011014.0412400222.079 - Manutenção Das Atividades Da Unidade Central De Controle Interno

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

003 - Secretaria Municipal De Administração

003003.0412200022.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

33904900000 - Auxílio-Transporte 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

012 - Secretaria Municipal De Agricultura

009012.2012200202.068 - Manutenção Dos Serviços Da Secretaria De Agricultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
E Transferências De Impostos

008 - Fundo Municipal De Assistência Social

007008.0812200182.052 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
E Transferências De Impostos

011 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

008011.041220022.065 - Manutenção Das Atividades Do Secretaria De Desenvolvimento
Econômico

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
E Transferências De Impostos

006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

005006.121220062.021 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E
Cultura

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
E Transferências De Impostos

005006.1236100062.024 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000250000 - Receita De Impostos E De
Transferência De Impostos - MDE

005006.1236500062.029 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000250000 - Receita De Impostos E De
Transferência De Impostos - MDE

005 - Secretaria Municipal De Finanças

004005.041230022.014 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
E Transferências De Impostos

013 - Secretaria Municipal De Meio Ambiente

010013.1812200212.073 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Meio Ambiente

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
E Transferências De Impostos

017 - Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

013017.041220022.094 - Manutenção Das Atividades Administrativas Da Secretaria De
Turismo, Esporte, Lazer E Cultura

33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos
E Transferências De Impostos

007 - Fundo Municipal De Saúde

006007.101220082.038 - Manutenção Das Atividades Administrativas Do Fundo Municipal
De Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

*33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De
Transferência De Impostos - Saúde*

006007.1030100082.043 - Manutenção Das Atividades Do PSF

*33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De
Transferência De Impostos - Saúde*

006007.1030100082.044 - Manutenção Das Atividades Do PACS

*33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De
Transferência De Impostos - Saúde*

006007.1030100082.045 - Manutenção Das Atividades Do Programa De Saúde Bucal

*33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De
Transferência De Impostos - Saúde*

006007.1030500082.047 - Manutenção Das Atividades Da Vigilância Em Saúde

*33904600000 - Auxílio-Alimentação 150000150000 - Receita De Impostos E De
Transferência De Impostos - Saúde*

5.2. Em exercícios futuros, correspondentes a vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES E SANCÇÕES

5.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso), a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

h) fraudar ou falhar a contratação.

5.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

5.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

5.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

5.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

5.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

III. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da contratação;

V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

VI. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

VII. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.

XII. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XXIV. Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo **CONTRATANTE**;

XXV. Fornecer senha para cada cartão encaminhado a cada usuário, em envelope lacrado;

XXVI. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XXVII. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

XXVIII. Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com função de pagamento via QR Code, entre outras previstas neste Termo de Referência;

XXIX. Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** conforme previsto no **ITEM 3.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

XXX. Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

úteis após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XXXI. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

XXXII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sistema próprio, via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

XXXIII. Reembolsar ao **CONTRATANTE**, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à **CONTRATADA** a taxa de desconto, se for o caso;

XXXIV. Manter em funcionamento a Central de Atendimento/Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do **CONTRATANTE** e de seus usuários;

XXXV. Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste Termo de Referência;

XXXVI. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência;

XXXVII. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

XXXVIII. Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso;

XXXIX. Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da **CONTRATADA**, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;

XL. Executar os serviços contratados de acordo com os critérios exigidos Instrumento de Medição de Resultado;

XLI. Disponibilizar na forma digital a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores do **CONTRATANTE**, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

XLII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo **CONTRATANTE**, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

XLIII. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

XLIV. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

XLV. Analisar solicitação de credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais conforme demanda do **CONTRATANTE**;

XLVI. Manter a rede de estabelecimentos credenciados conforme exigências do Termo de Referência, cuja diminuição da rede ensejará aplicação de desconto conforme o Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**, em conformidade com Autorização de Fornecimento/Execução, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

II. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

III. Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

VII. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

VIII. Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**, especificando os valores devidos a cada servidor/membro;

IX. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

X. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados previstas no ANEXO III do Termo de Referência;

XI. Manter, junto à **CONTRATADA**, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

XII. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada prestadora de serviços;

CLÁUSULA OITAVA – SUB CONTRATAÇÃO

8.1. A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO
REAJUSTAMENTO**

9.1. O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

9.2. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

9.3. Os valores do objeto desta aquisição, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no instrumento convocatório ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

10.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

10.5. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

10.6. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.10. Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal/gestor do contrato compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

10.10.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

10.10.2. A fiscalização deverá avaliar mensalmente a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, conforme previsto no **ANEXO III** do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

10.10.3. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

10.10.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

10.10.5. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.10.6. Gestor/Fiscal do contrato será responsável por verificar se a Contratada mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

10.10.7. O Gestor/Fiscal do contrato será responsável por verificar se a Contratada mantém, durante a execução do contrato, o quantitativo de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência.

10.10.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos **CONTRATANTES**, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetuadas.

11.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA** transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

13.1. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

13.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTES INTEGRANTES

14.1. Este contrato fica vinculado aos termos dos processos administrativos nº **109.318/2023**, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 8666/93 de 21.06.93, a Lei 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações;
- b) O Edital de **Credenciamento nº 00x/2023**, assim como os anexos;
- c) O plano de marketing apresentada pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO
CONTRATANTE**

15.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. **ELEIÇÃO** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina/ES.

17.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg - ES, em XXX de XXXXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA